

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025
REGISTRO DE PREÇOS?	(X) SIM () NÃO
SGD Nº:	2025/25009/49600
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR ITEM (X) MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, conforme justificativa, constante no item 3.1 do Projeto Básico. O valor da proposta a ser inserido no sistema de Pregão Eletrônico deverá corresponder ao valor total referente ao período de 30 (trinta) meses , conforme indicado na planilha constante do item 12 do termo de referência. A empresa vencedora deverá encaminhar a planilha de composição detalhada no momento do envio da proposta adequada, conforme as exigências do edital.
INVERSÃO DE FASES:	(X) NÃO () SIM Fundamentação:
MODO DE DISPUTA:	(X) ABERTO INTERVALO DE LANCES: R\$ 50,00 () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO
PROCESSO Nº:	2024/09030/000514
ÓRGÃO REQUISITANTE:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – PM/TO
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	19.09.2025 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Prestação de Serviços (Solução de Serviços de Telecomunicações por Meio de Rede Mpls)
SITE:	www.gov.br/compras
UASG:	925960
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	06.126.1100.2306
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.40
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	33.90.40
NATUREZA DE DESPESA:	31010 06.126.1160.2082
SUBCONTRATAÇÃO	(X) NÃO PERMITIDA () PERMITIDA, conforme o disposto no item xx do termo de referência em anexo.
VALOR ESTIMADO:	Com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

	DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC, justifica-se, ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	NÃO SE APLICA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV , sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ. O horário de expediente é das 8h às 14hs de segunda a sexta-feira.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO	RUBISLEIA RAMOS PEREIRA MESQUITA
TELEFONE/EMAIL	63 3027-2137 rubiamesquit@sefaz.to.gov.br



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 90071/2025

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.606/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pelo(a) pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda, através da PORTARIA/SEFAZ/GABSEC Nº 931/2023/GABSEC, de 20/10/2023.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

1. - DO OBJETO

1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital.

1.1.1. - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site no site estabelecido no quadro de informações.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.1 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.1 - PODERÃO PARTICIPAR desta licitação:

3.1.1 - Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme regulamento específico.

3.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

3.1.3.1 - Não se aplica o item 3.1.3, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.2 - NÃO PODERÃO participar desta licitação:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1 - O impedimento do item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

3.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de serviços comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

3.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

3.2.8 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.2.9 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.10 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.11 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.12 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

3.2.13 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

3.3.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4 - A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - O(a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4 - A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail.

4.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [site www.portaldecompras.to.gov.br](http://www.portaldecompras.to.gov.br) e no sistema no qual ocorrerá o procedimento, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e

5



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.7 - Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail do(a) Pregoeiro(a) disponível no quadro de informações.

5 - PROPOSTA INICIAL

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site estabelecido no quadro de informações até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

5.1.1 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.2 - Antes de incluir a proposta em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

- a) Que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, declarando ainda, que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Inexiste impedimento a sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva.
- c) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no Inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano e degradante.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- h) E, se for o caso, a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar.

5.2.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5.2.3 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, após a divulgação e até a data prevista para abertura da sessão, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do objeto proposto em atendimento ao Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.3.1 - A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

5.4 - Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.4.1 - Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 5.4, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço conforme item 12 e 15.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, que será aberta automaticamente pelo sistema, observado o modo de disputa adotado no quadro de informações do edital.

6.2 - O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante pelo pregoeiro, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6 - Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8 - A verificação da conformidade da proposta será realizada, exclusivamente, na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

6.9 - Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.10 - A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1 - Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **ABERTO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

III - **FECHADO E ABERTO** - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.2 - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do item 7.1, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual está definido no quadro de informação deste edital.

7.3 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4 - O modo de disputa e o intervalo de lances, quando for o caso, adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será aquele definido no QUADRO DE INFORMAÇÕES e serão conduzidos de acordo com o rito estipulado abaixo.

7.5 - Modo de Disputa Aberto

7.5.1 - No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração dessa etapa.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 deste.

7.5.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.5.5 - Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6 - Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme estabelecido no item 7.3.

7.6 - Modo de Disputa Aberto e Fechado

7.6.1 - No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.6.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6.3 - Após a etapa de que trata o item 7.6.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4 - No procedimento de que trata o item 7.6.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.6.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.6.3 e 7.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.6.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.6.

7.6.8 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.7 - Modo de Disputa Fechado e Aberto

7.7.1 - No modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, de que trata o inciso III do item 7.1, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7.1, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.7.4 - Após o reinício previsto no item 7.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.7.5 - Encerrada a etapa de que trata o 7.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 do edital.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo em casos de negociação realizada pelo pregoeiro.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 - A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

8.11 - Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado à cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

8.12 - O licitante enquadrado como pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema automaticamente verificará o porte da empresa vencedora, e confirmado ser empresa de médio ou grande porte, e existir no certame empresas ME ou EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será oportunizado o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.1 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.2 - O descrito no item 9.1 não se aplica caso a aquisição seja declarada EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.3 - Após o término da convocação, se for o caso, estabelecida no item 9.1, e encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao solicitado no edital e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) negociará condições mais vantajosas, com o fornecedor detentor da melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no item 11.

9.5 - A proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema, de acordo com o solicitado no item 12.

9.6 - A prorrogação de que trata o item 9.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

II - A critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital, mediante aviso no sistema.

9.7 - Quando previsto no Termo de Referência, anexo deste edital, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão será suspensa, e o processo encaminhado ao órgão requisitante.

9.7.1 - Assim que o processo retornar do órgão requisitante, com a análise e avaliação da conformidade das propostas e das amostras, o(a) pregoeiro(a) convocará os licitantes por meio de aviso no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os licitantes intimados para acompanhar a sessão pública.

9.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências deste edital, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.10 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.11 - Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação apenas do Licitante classificado, conforme disposições contidas no presente Edital, salvo nos casos de inversão de fases.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE REAL

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.606/2023;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, bem como as ações estabelecida no art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/22.

10.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Tocantins;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

10.1.2 - As regras no item 10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 10.1.

10.1.4 – Os critérios estabelecidos nos Incisos II, III e IV do item 10, subitem 10.1 somente serão aplicadas, quando houver regulamentação estadual ou federal sobre o tema.

10.1.5 - Caso a regra prevista no item 10.1 deste Edital não solucione o empate, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.1.6 - O sorteio será realizado em local, data e horário previamente divulgados, respeitando o princípio da publicidade e a igualdade entre as partes.

10.1.7 - Os representantes das licitantes serão convidados a participar do sorteio, podendo acompanhar todo o procedimento.

10.1.8 - Será realizada a gravação do sorteio e disponibilizada para quem desejar acessá-la posteriormente.

10.1.9 - A ata do sorteio será lavrada e assinada pelos presentes, registrando os detalhes do procedimento e o resultado final.

10.1.10 - O resultado do sorteio será considerado como critério definitivo para desempate entre as propostas, determinando a licitante vencedora.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - O pregoeiro deve conduzir as negociações com o fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de redução do preço ou o acréscimo do maior desconto.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

11.4 - Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, após definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11.4.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 - O pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12. DA PROPOSTA



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

12.1 - Depois de encerrada a fase de lances, a empresa vencedora deverá formular a proposta, conforme modelo do Anexo I, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, de acordo com o valor final da disputa e negociação, **acompanhada dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo.**

12.1.1 - Na proposta deverá conter, ainda, o prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos materiais e prazo de garantia dos materiais, conforme definido no termo de referência.

12.1.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no Termo de Referência, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

12.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.4 - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.5 - A marca/modelo e fabricante do produto cotado, incluído no site estabelecido no quadro de informações deverão ser os mesmos indicados na proposta e a serem entregues, sem aceitação de nenhuma outra.

12.5.1 - A equipe técnica, quando da análise do produto apresentado, poderá recorrer aos sítios oficiais das marcas ou fabricantes para averiguação da especificação técnica do modelo/versão do produto ofertado, visando a comprovação da qualidade.

12.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

12.6.1 - Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) realizará o arredondamento "para menos".

12.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 - O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2 - O resultado desta licitação será disponibilizado nos sites: www.pncp.gov.br/, www.portaldecompras.to.gov.br e no site definido no quadro de informações.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)).

15.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

15.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;
- g) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, quando for o caso, subscritos pelos consorciados, com a indicação de empresa líder, que será responsável por sua representação junto à Administração.

g.1) O documento de compromisso público deve ser acompanhado da comprovação de existência jurídica de cada participante do consórcio.

15.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro

Superintendência de Compras e Central de Licitação

a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

15.2.2.1 - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

15.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

15.2.4.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega em licitações exclusivas e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral não será exigido da licitante, a apresentação da Habilitação Econômico-Financeira.

15.3 - As **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar:

- a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;
- h) Comprovação de Cadastro da Pessoa Física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

15.4 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.5 - Quando permitida a participação de empresas consorciadas:

- a) Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação, no que couber, nos termos dos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 deste edital;
- b) No caso da qualificação técnica-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e
- c) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- d) A responsabilidade pelos atos praticados em consórcio será solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio;
- f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 15.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 15.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 15.2.4, alíneas “a” e “b”) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

15.6.1 - O licitante declarado vencedor, quando solicitado, deverá encaminhar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos:

- a) Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, item 15, subitem 15.2.2 deste edital;
- a) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

c) A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

15.6.1.1. O pregoeiro realizará a consulta junto ao SICAF, para comprovação do solicitado no item 15.6.1, alíneas a e b, e convocará, se for o caso, a empresa via sistema, para, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

15.6.1.2 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais de licitação, razão porque se justifica sua adoção.

15.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

15.6.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada.

15.6.3.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo(a) pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.7.1 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.7.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.8 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.8.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 - A pessoa física deverá estar cadastrada no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) para participar deste procedimento licitatório.

15.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

16. DOS RECURSOS



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico as razões recursais.

16.1.1 - Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

16.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

16.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

16.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando do provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando HOUVER ERRO NA ACEITAÇÃO DO PREÇO melhor classificado.
- c) Quando o licitante declarado vencedor NÃO ASSINAR O CONTRATO, NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NÃO HOUVER CADASTRO RESERVA E NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, oportunizando a convocação dos remanescentes.
- d) Quanto o licitante não comprovar a REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

17.2 - Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3 - Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A adjudicação e homologação do presente certame são de responsabilidade da autoridade superior, em consonância ao Art. 71 da Lei 14.133/2021.

18.2 - O ato de adjudicar e homologar o certame enseja não apenas atribuir-lhe eficácia e aprovação, mas também, reconhecer a legalidade dos procedimentos ali realizados, ratificando-os em todo o processo, desde a autorização para licitar.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

19.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

19.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

20 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O descrito neste item e nos itens 21 a 24, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

20.2 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 6.066/2023 demais normas complementares.

20.3 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

20.4 – Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.

20.5 - Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto.

20.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

20.5.1 - O exercício de preferência previsto no item 21.4, dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

20.4.2 - É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

20.5 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

20.6 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos.

20.7 - Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

20.7.1 - Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

20.8 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando-se os quantitativos registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

20.8.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

20.9 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos previstos do item 21.5.

21 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

21.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.1.1 - A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

21.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.2.1 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.4 - Quanto ao procedimento de carona:

21.4.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

21.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

21.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

21.4.4 - O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

21.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

21.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

22.2 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

22.3 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

23.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

23.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

23.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

24.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

24.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

24.6 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.7 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

25.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo se estiver expresso no Termo de Referência e no quadro de informações disposto neste edital.

25.2 - Quando previsto no termo de referência, a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

25.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26 - DO CONTRATO

26.1 - Os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

26.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante. As penalidades, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

26.3 - Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

26.4 - A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

26.5 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.5.1. – Se não houver, índice expresso no Termo de referência, será adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

27 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1 - O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto licitado.

27.1.1 - O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

27.2 - As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado, deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com as condições e o prazo de entrega estipulados no termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

28.2 - Os materiais serão recebidos por servidor ou comissão, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

28.2.1 - Aceito o material, de forma definitiva, será procedido o Atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista, mediante termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

29.1.1 - O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

29.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

29.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

29.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.1.1 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

30.1.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.1.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.2 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

30.3 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4 - Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

30.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

30.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

30.9 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.10 - Ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

30.11 - O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos site definido no preâmbulo e no www.portaldecompras.to.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. – PNCP.

30.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Proposta

Anexo II: Minuta de Contrato



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV: Termo de Referência

Palmas, 03 de setembro de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação
(OBS: VERIFICAR O PORTE DA EMPRESA ANTES DE DECLARAR A CONDIÇÃO DE ME/EPP)

DECLARAMOS que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos ainda ciência de que o não cumprimento do disposto nesta declaração incidirá nas penalidades descritas no edital, nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

>> Esta proposta deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil <<



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO II

LEGENDA

As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização do edital a ser publicado ou da formalização do contrato.

- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da licitação, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.

- Considerando a **existência de itens e/ou cláusulas opcionais**, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos.

É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA....., EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90071/2025, PROCESSO Nº 2024/09030/000514.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº/.....-....., representada por seu Comandante-Geral,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 6.606/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de Solução de Serviços de Telecomunicações por Meio de Link Dedicado**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Anexo ao Edital, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

OBSERVAÇÃO: A presente tabela é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90071/2025, PROCESSO Nº 2024/09030/000514**, e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** terá sua vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual prorrogação será celebrada mediante termo aditivo, observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os prazos, condições de execução/entrega e conclusão do objeto, bem como local de execução/entrega, recebimento provisório e definitivo do objeto, relatórios mensais e ordem de serviço deverão ser prestados/executados conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência e Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá dar plena garantia dos serviços, observando-se as dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em/...../.....

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** poderá ser reajustado em periodicidade anual contado a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

Para os reajustes subsequentes:

- R = reajuste procurado;
- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
- Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 20....., na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento inicial será condicionado à emissão e execução de Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela CONTRATANTE, a qual estabelecerá as diretrizes para a instalação dos links. Após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com a respectiva OS gerada, a CONTRATADA deverá emitir/entregar a fatura correspondente à CONTRATANTE.



SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento mencionado no subitem anterior somente terá início após a CONTRATADA concluir a prestação dos serviços relacionados a cada link e obter a aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme as instalações, configurações e ativações forem sendo concluídas e aprovadas para as localidades constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA fica autorizada a emitir notas fiscais relativas à prestação parcial dos serviços, com os valores correspondentes aos links instalados.

PARÁGRAFO QUINTO: O início do ciclo de faturamento de cada link somente se dará a partir da data de entrega definitiva do objeto contratado por meio de Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data do atesto da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento somente será efetivado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a CONTRATANTE solicitar os documentos comprobatórios em original, cópia autenticada ou emitida pela Internet, quando só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação;
- VI. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VII. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do Objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do Objeto executado;
- X. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- XI. Notificar, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

35



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o prazo de execução estabelecido no CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do Objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- X. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do Objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- XIX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência, quando exigível;
- XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- XXI.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.
- XXII.** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98, bem como observar as disposições da cláusula anticorrupção prevista neste Contrato.
- XXIII.** Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:
- a) Substituir equipamentos;
 - b) Configurar equipamentos CPEs;
 - c) Prestar manutenções preventivas em acessos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, QUANDO HOUVER TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;
- II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- V. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- VI. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- VII. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** Ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- VIII. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IX. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- X. Permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- XI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- XII. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- XIII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- XIV. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XV. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XVI. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XVII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados de acordo com os Acordos de Níveis de Serviço (ANS), conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, conforme previsão do art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e os respectivos substitutos dos fiscais do presente contrato serão indicados pelo Gestor da pasta **CONTRATANTE**, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor do Contrato, o Fiscal Administrativo e os respectivos substitutos deverão ser do Órgão **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O Fiscal Técnico e respectivo substituto, deverá ser oficialmente solicitado a Agência de Tecnologia da Informação – ATI/TO, que fará a indicação, cabendo ao Órgão **CONTRATANTE** a sua designação.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao servidor responsável pela gestão do Contrato (Gestor) e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 do decreto nº 6.606, de 2023.
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto nº 6.066, de 2023.
- VI. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e projeto básico das novas contratações;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e,
- IX. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao servidor responsável pela fiscalização técnica do Contrato (Fiscal Técnico) e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

38



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto 6.066, de 2023.
- X. Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao servidor responsável pela fiscalização administrativa do Contrato (Fiscal Administrativo) e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 do Decreto nº 6.066, de 2023; e
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto nº 6.066, de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO: Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 31 e 32 do Decreto nº 6.066, de 2023, no que couber.

PARÁGRAFO NONO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A substituição do fiscal e do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- f) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- g) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- h) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**.
- i) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pela SECRETARIA DA FAZENDA, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

- I. **Advertência:** Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. **Impedimento de licitar e contratar:** Será impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme, art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Será aplicada sanções, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV. **Multa:** Será aplicada multa a **CONTRATADA**, quando:
 - a) Multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.
 - b) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.
 - c) A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.
 - d) O valor das multas não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de multa previstas no inciso IV, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO NONO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria de Administração a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no E-FORNECEDOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA: (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como, o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Palmas, aos de de 2025.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação
ANEXO III

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90071/2025
PROCESSO Nº 2024/09030/00514

O(a) Pregoeiro(a) da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com base no Decreto nº 6.606/2023 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90071/2025, da Polícia Militar, do tipo **MENOR PREÇO**, realizada por intermédio do site www.gov.br/compras/pt-br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DA ATA: R\$**1. CONDIÇÕES GERAIS****1.1 Prazo de vigência da ata de registro de preços**

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando-se os quantitativos registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 008/2023/GASEC/SEFAZ.

1.2 Da revisão

- a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

1.3. Do local e prazo de entrega

- c) Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

1.4. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.
- c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- d) Os serviços ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
- g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Pagamentos:

O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e os consignatários abaixo elencados:

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA MESQUITA

Pregoeira

MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA – CEL QOPM

Comandante Geral

BRUNO SOUSA AZEVEDO

Secretário

Empresas:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação
ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência referente ao Processo 2024/09030/000514	
Interessado:	Polícia Militar do Estado do Tocantins
Participante:	Secretaria da Segurança Pública
Finalidade:	Contratação de Serviços
Modalidade:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
Grupo: 01	Itens: 01 a 04 – Solução de Serviços de Telecomunicações por Meio de Rede Mpls

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviço de Intranet (via Rede Mpls) para atender a REDE da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com especificações e localidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.2. Fornecimento, instalação, operação, gerenciamento pró-ativo e manutenção de circuitos de acesso, síncronos, dedicados à intranet por meio de VPN usando protocolo MPLS, concentradores, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

2. Requisitos Básicos do Link de Intranet

- 2.1. Implementar os *Links* considerando a velocidade do Concentrador e demais conexões dedicadas remotas conforme as tabelas constantes neste Termo de Referência;
- 2.2. Possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades definidas no Concentrador e nas conexões dedicadas remotas solicitadas;
- 2.3. O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas;
- 2.4. Entregar todas as conexões dedicadas devidamente interconectadas e interoperando com a rede local do respectivo *site*;
- 2.5. O uso de "*trunking*", ou seja, o uso de mais de um enlace para compor o Concentrador e as conexões dedicadas remotas, é permitido;
- 2.6. Ao utilizar o recurso de *trunking* a CONTRATADA deve observar que o Concentrador e as conexões dedicadas remotas estarão ativas corretamente somente quando todos os enlaces que compõem o *trunking* estiverem funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o *trunking* significa que o serviço não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção e contagem de tempo para o ANS;
- 2.7. Garantir o roteamento das conexões dedicadas utilizando protocolo MPLS – *Multiprotocol Label Switching*;
- 2.8. O roteamento entre as Unidades Externas deverá ser possível somente por meio de roteamento feito no Concentrador instalado de acordo com as localidades constantes no subitem 12 deste Termo de Referência, ou seja, ele será o centro da rede;
- 2.9. Operar em conformidade com, no mínimo, as seguintes RFCs:
- 2.9.1. RFC 3031: "*Multiprotocol Label Switching Architecture*";
- 2.9.2. RFC 3032: "*MPLS Label Stack Encoding*";
- 2.9.3. RFC 3270: "*MultiProtocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*";
- 2.9.4. RFC 2474: "*Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers*";
- 2.9.5. RFC 2475: "*An Architecture for Differentiated Services*".
- 2.10. Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas as seguintes classes de serviço:
- 2.10.1. Classe A Tempo Real Voz: Aplicações sensíveis ao retardo (*delay*) e variações de retardo da rede (*jitter*), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
- 2.10.2. Classe B Tempo Real Vídeo: Aplicações sensíveis ao retardo (*delay*) e variações de retardo da rede (*jitter*), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
- 2.10.3. Classe C Dados Prioritários: aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário. Sistema de Monitoramento da CONTRATANTE está alocado nesta classe;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

2.10.4. Classe D Dados Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos na rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas.

3. Instalação

- 3.1. Para a instalação do *link* Concentrador, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD) é de responsabilidade da CONTRATADA. No caso da CONTRATADA utilizar uma modalidade diferente da existente, será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio da Sede da CONTRATANTE (calhas, dutos, eletrocalhas, etc.);
- 3.2. Para a instalação do *Link* remoto, onde houver infraestrutura de rede, ou seja, no local que contar com cabeamento estruturado (tubulações próprias, *patch panels* e *rack*), a ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala onde ficarão os equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA. No local onde a passagem de fiação interna for necessária, caberá a CONTRATANTE providenciá-la;
- 3.3. A CONTRATADA deverá conectar os equipamentos fornecidos à rede de energia elétrica e de dados disponibilizada nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.4. Planejar o horário de trabalho de instalação dos *Links* conjuntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;
- 3.5. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4. Configuração

- 4.1. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões dedicadas;
- 4.2. A equipe técnica da CONTRATANTE deverá definir o “*range*” de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local desta e das Unidades Remotas. O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado;
- 4.3. O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) CONTRATADA(s) no “Concentrador” e nas demais conexões dedicadas remotas deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;
- 4.4. O “*default gateway*” da conexão dedicada remota deve ser o endereço do equipamento Concentrador da Sede;
- 4.5. Deve ser implementada topologia do tipo *hub and spoke* em detrimento da topologia *full mesh*, habitualmente utilizada em redes MPLS;
- 4.6. A classificação do tráfego deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pela CONTRATANTE;
- 4.7. A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos roteadores CPE’s fornecidos pela CONTRATADA, descartando qualquer marcação prévia;
- 4.8. A especificação da classificação de tráfego de pacotes prioritários deverá ser entregue para a CONTRATADA;
- 4.9. A classificação pode ser alterada com aviso prévio da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que o pedido deve ser gerado com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da data solicitada para implementação.

5. Testes de Funcionamento para Aceite dos *Links* Instalados

- 5.1. Realizar testes de funcionamento de cada *link*, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;
- 5.2. Acesso à rede da CONTRATANTE;
- 5.3. Aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para *download* como para *upload*;
- 5.4. Verificação da performance dos *Links* instalados e perdas de pacotes;
- 5.5. Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;
- 5.6. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá a CONTRATANTE dar o aceite ou não da solução dada para o problema;
- 5.7. Para fins de pagamento, o *link* só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.

6. Requisitos Gerais

- 6.1. Fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões;
- 6.2. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo,





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- inundação, raio, intempéries, ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;
- 6.3. A conexão deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo que a unidade da CONTRATANTE fique conectada o tempo todo, ou seja, não há procedimento de desconexão;
- 6.4. Os meios de comunicação, para a última milha, devem ser de propriedade da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados;
- 6.5. Fornecer os serviços de comunicação de dados por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet para as localidades constantes neste Termo de Referência. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão;
- 6.6. Fornecer a conexão dedicada a CONTRATANTE obrigatoriamente terrestre, implementada exclusivamente por fibra óptica;
- 6.7. Não são permitidos acessos de última milha implementados por meio de satélite ou protocolos xDSi;
- 6.8. Executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;
- 6.9. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 6.10. Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 6.11. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede;
- 6.12. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA;
- 6.13. Entregar a conexão dedicada devidamente interconectada e interoperando com a rede local do respectivo site;
- 6.14. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.
- 6.15. Garantia de Banda**
- 6.15.1. Deverá haver a garantia de banda de 100% (cem por cento), disponíveis tanto para *download* quanto para *upload*;
- 6.15.2. O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas.
- 6.15.3. Disponibilidade**
- 6.15.3.1. Os *Links* deverão atender níveis de Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- 6.16. Fornecimento de insumos**
- 6.16.1. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos Links instalados nas dependências da CONTRATANTE:
- 6.16.1.1. Cabos e adaptadores:
- 6.16.1.2. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- 6.16.1.3. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- 6.16.1.4. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- 6.16.1.5. Deve ser fornecido *modem* (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE (*Customer Premise Equipment*) ao ambiente da CONTRATADA. Este equipamento deve operar em 110/220V;
- 6.16.2. Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):
- 6.16.2.1. OS Roteadores devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos *Links* conectados, limitando o uso de memória a 60% (sessenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- 6.16.2.2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.16.2.3. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
- 6.16.2.3.1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
- 6.16.2.3.2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da CONTRATANTE;
- 6.16.2.3.3. Permissão para a configuração de "*traps*" por parte da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração;
- 6.16.2.3.4. Suporte a MIBII e RMON;
- 6.16.2.3.5. Suporte a classificação de tráfego;
- 6.16.2.3.6. Suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168 (cento e sessenta e oito) bits 3DES, 128 (cento e vinte e oito) bits AES e 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir *hardware* dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em *hardware*);
- 6.16.2.3.7. Acesso à leitura de configuração por parte da CONTRATANTE, através de "usuário" e "senha" específicos a serem fornecidos pela CONTRATADA;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 6.16.2.3.8. Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030;
- 6.16.2.3.9. O Concentrador deverá ter pelo menos 2 (duas) interfaces LAN 100BaseTX/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos;
- 6.16.2.3.10. O concentrador deverá ter o número de interfaces, com suas respectivas velocidades, suficientes para a interconexão com o ambiente da rede local, de forma a atender plenamente às necessidades da CONTRATANTE, considerando para tanto, as informações constantes deste Termo de Referência;
- 6.16.2.3.11. As interfaces para as conexões dedicadas remotas deverão possuir no mínimo de 1 (uma) interface 100BaseTX para interconexão com o ambiente de rede local e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos;
- 6.16.2.3.12. Deve operar em 110/220V;
- 6.16.2.3.13. Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória *Flash*.
- 6.17. Serviços de alteração de velocidade, mudança de endereço e de desativação**
- 6.17.1. Serviços de alteração de velocidade:**
- 6.17.1.1. Entende-se por “alteração de velocidade” a mudança de velocidade do respectivo *link*, sem alteração de endereço ou local de instalação;
- 6.17.1.2. A alteração de velocidade pode ser “para mais” ou “para menos”, ampliadas e/ou reduzidas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 6.17.1.3. Realizar alteração de velocidade da conexão dedicada em atendimento a solicitação efetivada pela CONTRATANTE;
- 6.17.1.4. Efetuar as alterações necessárias para que a conexão dedicada opere na nova velocidade solicitada;
- 6.17.1.5. Realizar testes de funcionamento da conexão após a alteração de velocidade;
- 6.17.1.6. Realizar os testes de funcionamento após a alteração da velocidade, sempre acompanhados pelos técnicos da CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, devidamente assinados pelos executores e pelo responsável.
- 6.17.2. Dos serviços de mudança de endereço**
- 6.17.2.1. Em caso de mudança de endereço da unidade da CONTRATANTE onde existe *link* instalado, o *link* de acesso deverá ser movimentado para o novo endereço e os equipamentos poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior do que 6 (seis) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para a CONTRATANTE;
- 6.17.2.2. Toda a mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 6.17.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do *link* no novo endereço em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante o agendamento com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 6.17.2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do *link* no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança.
- 6.17.3. Dos serviços de desativação**
- 6.17.3.1. Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 6.17.3.2. Todos os equipamentos inerentes ao *link* desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação de desativação do *link*, mediante agendamento prévio.
- 6.18. Serviços de Manutenção**
- 6.18.1. Condições gerais para prestação do serviço de manutenção:**
- 6.18.1.1. Todos os serviços de manutenção devem ser efetuados desde o início até o final do contrato. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- 6.18.1.2. O serviço de manutenção deve garantir o funcionamento correto, e deve garantir a manutenção adequada dos equipamentos empregados e que são fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.18.1.3. Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de *softwares* reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção;
- 6.18.1.4. Caberá a CONTRATANTE arcar com a responsabilidade por danos em insumos fornecidos pela CONTRATADA em virtude de vandalismo, inundação, raio, intempéries, ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;
- 6.18.1.5. Garantir que os técnicos de suporte para o *link* tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e *softwares* de responsabilidade da CONTRATADA que integram esta rede.
- 6.18.2. Requisitos do serviço de manutenção:**
- 6.18.2.1. Efetuar manutenção preventiva no *link* e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento destes;
- 6.18.2.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento do *link* e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- 6.18.2.3. O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos, e reparos nas instalações que apresentarem problemas;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.18.2.4. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

6.18.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana através de Central de Atendimento com ligação sem custos através de disponibilização de número 0800, e site *online* para registro de ocorrências e/ou reclamação, acompanhamento e informação da resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas. Todos os registros de problemas (chamados) deverão dar origem a um número de protocolo que poderá ser consultado em até 1 (um) ano após o seu encerramento via *online* na central de atendimento ou por telefone no suporte da CONTRATADA;

6.18.2.6. O processo de abertura de chamados junto à CONTRATADA deverá permitir ainda, contatos com equipe técnica via mensagem de texto de celular e via web, que possibilite envio de arquivos em diversos formatos (Áudio, Imagem, Docs) e a criação de grupos de trabalho. **A LICITANTE deverá apresentar em sua proposta o número a ser usado para uso da solução;**

6.18.2.7. Os chamados deverão ter um tempo de vida (contado da abertura do chamado até a resolução do problema, quando o chamado será encerrado) máximo de 08 (oito) horas (ANS) para problemas de níveis técnicos; em caso de desastres naturais ou vandalismo, deverá ser definido mediante laudo técnico com a CONTRATANTE, o tempo hábil com prazo especificado em OS de abertura e finalização do chamado. O encerramento do chamado somente ocorrerá após a confirmação da resolução do problema com o responsável pela sua abertura ou assinatura na OS impressa em poder do técnico por um responsável pelo setor reclamante do ponto em manutenção;

6.18.2.8. Deverá ser disponibilizado um *site* na Internet para acompanhamento dos serviços contratados com relatórios de disponibilidade e desempenho;

6.18.2.9. A empresa CONTRATADA vencedora deverá ter uma estrutura mínima de 04 (quatro) técnicos com residência limite em um raio de 100km da cidade de Palmas - TO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial (8h às 18h) e 02 (dois) técnicos aos sábados, domingos e feriados em regime de plantão, pelo período que será determinado pelo contrato de manutenção e suporte, estabelecido com a CONTRATANTE;

6.18.2.9.1. A CONTRATADA deverá garantir a aptidão dos técnicos que executarão os serviços contratados através de emissão de declaração formal própria;

6.18.2.10. A empresa CONTRATADA vencedora deverá arcar com todas as despesas relacionadas aos técnicos disponibilizados e encargos sociais, tais como: salários, locomoção, hospedagem, alimentação e outros.

6.18.2.11. A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção.

6.18.3. Tempo de reparo:

6.18.3.1. Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do *link* será computado o PNF – Período de Não Funcionamento do *link*;

6.18.3.2. O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

6.18.3.3. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica da CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

6.18.3.4. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período de acordo com o ANS contratado, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do *link*” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento da CONTRATANTE.

6.19. Serviço de gerência e monitoramento

6.19.1. Condições gerais para prestação do serviço de gerência e monitoramento:

6.19.1.1. A CONTRATADA deverá prover serviços de gerência e monitoramento 24x7 (24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana), todos os meses durante a vigência do contrato;

6.19.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) técnico, que deverá ser alocado no *Network Operation Center* (NOC) ou Centro de Operações de Rede do Governo do Tocantins, situado na sede da Agência de Tecnologia da Informação (ATI), na cidade de Palmas-TO, das 08h às 12h e das 14h às 18h, com vistas a monitorar todo o ambiente de telecomunicações contratado e fornecer suporte mais ágil e eficiente à CONTRATANTE;

6.19.1.3. Os serviços devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados;

6.19.1.4. Deverá haver atuação de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (*Trouble Tickets*) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança;

6.19.1.5. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios de disponibilidade e estatísticas dos *Links* contratados;

6.19.1.6. A CONTRATADA deve fornecer sistema de monitoramento pela WEB do tráfego interno e externo em tempo real, suporte e gerenciamento remoto pró-ativo compartilhado;

6.19.1.7. A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos e aplicativos necessários ao monitoramento do tráfego interno e externo em tempo real, suporte e gerenciamento remoto pró-ativo;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 6.19.1.8. A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos necessários a implantação e funcionamento do serviço;
- 6.19.1.9. A CONTRATADA deve possuir equipe técnica de prontidão 24 (vinte e quatro) horas para correção de possíveis falhas no sistema e telefone para suporte e veículo de apoio para possíveis contatos;
- 6.19.1.10. A CONTRATADA deve oferecer circuito com suporte a qualquer tecnologia de transmissão, com garantia de 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade dos serviços contratados, latência menor que 80 (oitenta) milissegundos e menos de 1% (um por cento) de perda de pacotes no circuito, de acordo com Resolução da Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011. Os serviços devem ser prestados sem sobretaxas ou custos extras diretos ou indiretos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.19.1.11. Todos os aspectos constantes no presente Termo de Referência devem ser devidamente comprovados via competente documentação ou declarações da empresa licitante, fornecedores ou integradores;
- 6.19.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um computador com monitor/TV de no mínimo 42" (quarenta e duas polegadas) para instalação de *software* de monitoramento da infraestrutura contratada ou para utilização de *software* disponibilizado via Portal *Web*;
- 6.19.1.12.1. O equipamento deverá ser instalado nas dependências da Agência de Tecnologia da Informação (ATI) ou onde está indicar;
- 6.19.1.13. A CONTRATADA deverá instalar *software*, ou disponibilizar o acesso a este, via Portal *Web*, para monitoração *online*, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos *Links*. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização, bem como o acesso, somente para leitura, via SNMP aos equipamentos fornecidos pela contratada;
- 6.19.1.13.1. No caso de não dispor de Portal *Web* para monitoramento *online*, a CONTRATADA deverá entregar o equipamento instalado e com o sistema de monitoramento configurado, sendo todos de primeiro uso e com tecnologia atual;
- 6.19.1.14. A CONTRATADA deverá habilitar o protocolo SNMP em todos os equipamentos usados na infraestrutura implantada para a execução do serviço descrito neste Termo de Referência;
- 6.19.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar, detalhadamente, em sua proposta técnica, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- 6.19.1.16. A CONTRATADA deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas SNMP, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;
- 6.19.1.17. Os subitens 6.19.1.2 e 6.19.1.12 só deverão ser atendidos de forma obrigatória pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE realize a contratação integral dos itens que compõem o GRUPO 01, caso contrário, será facultativo;
- 6.19.2. Monitoramento da CONTRATANTE**
- 6.19.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes ao *link* contratado no regime 24x7 (24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana), todos os meses durante a vigência do contrato;
- 6.19.2.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento das regras de negócio do Sistema de Monitoramento da CONTRATANTE para fins de aferição dos serviços prestados;
- 6.19.2.3. Os dados coletados nos equipamentos da CONTRATADA, pelo Sistema de Monitoramento da CONTRATANTE, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na aplicação dos ANS – Acordos de Nível de Serviços.

7. Segurança

- 7.1. A CONTRATADA deve fornecer ainda controle de acesso às informações e aos recursos corporativos implementados, dispondo recursos que permitam o acesso de clientes remotos autorizados aos recursos da LAN corporativa, bem como viabilizar a interconexão de LAN's para o compartilhamento de recursos e de informações, assegurando a privacidade e a integridade de dados ao atravessar a rede pública, bem como da própria rede corporativa. As características mínimas desejáveis para a VPN sob o aspecto da segurança são as seguintes:
- 7.1.1. Autenticação de Usuários - Verificação da identidade do usuário, restringindo o acesso às pessoas autorizadas. Deve dispor de mecanismos de auditoria, provendo informações referentes aos acessos efetuados do tipo "quem acessou o quê" e "quando ocorreu o acesso";
- 7.1.2. Criptografia de Dados - Os dados devem trafegar na rede pública ou privada em formato cifrado e, caso sejam interceptados, não deverão ser decodificados, garantindo a privacidade da informação. O reconhecimento do conteúdo das mensagens deve ser exclusivo dos usuários autorizados;
- 7.1.3. Gerenciamento de Chaves - O uso de chaves de segurança nas mensagens criptografadas deve funcionar como um segredo compartilhado exclusivamente entre as partes envolvidas. O gerenciamento de chaves deve garantir a troca periódica das mesmas, visando manter a comunicação de forma segura;
- 7.1.4. O tunelamento deve ocorrer na camada 2 (dois) ou 3 (três) (respectivamente enlace e rede) do modelo de referência OSI (*Open Systems Interconnection*), com IPSec (protocolo padrão de camada 3), pegando pacotes IP privados, realizando as





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

funções de criptografia, autenticação e integridade e então encapsulando esses pacotes protegidos em outros pacotes IP para serem transmitidos, via serviço ESP - *Encapsulating Security Payload*;

7.1.5. O ESP proverá a autenticação da origem dos dados, integridade da conexão e serviço anti-reply. A "confidencialidade" independe dos demais serviços e pode ser implementada de 2 modos - transporte e túnel;

7.1.6. A criptografia deve ser no padrão *Advanced Encryption Standard* (AES, ou Padrão de Criptografia Avançada, em português) para assegurar que os pares de chaves são autênticos e que os dados não foram modificados. Para tanto a CONTRATADA deve utilizar criptografia minimamente em 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits a 1024 (mil e vinte e quatro) bits de acordo com a versão de *software* dos equipamentos. Também como medida de segurança deverá aplicar protocolo de roteamento dinâmico BGP ou OSPF, facilitando a adição de novas redes e minimizando conflitos de IPs;

7.1.7. Deve ser utilizado ainda o protocolo de autenticações ESP (*Encapsulating Security Payload*) para assegurar que os pares de chaves são autênticos e que os dados não foram modificados. Podemos utilizar criptografia de 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits a 1.024 (mil e vinte e quatro) bits de acordo com a versão de *software* dos equipamentos. Também como medida de segurança pode-se aplicar um protocolo de roteamento dinâmico como BGP ou OSPF, assim facilitando a adição de novas redes e problema de conflito de IPs serão de menor frequência;

7.1.8. A interesse e solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar ainda a criação de um servidor DHCP junto ao concentrador para administrar os IPs de toda a rede, com recursos de DHCP RELAY;

7.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer ainda controle de acessos junto com o serviço QOS (*Quality of Service*, ou, qualidade de serviço, em português), marcando com prioridade dados pré-selecionados pela CONTRATANTE em portas de serviços específicas ou para servidores específicos garantindo que os serviços críticos sempre terão prioridade dentro do túnel VPN independente da utilização de banda de cada ponto contratado.

8. Dinâmica de Execução

8.1. A Dinâmica de Execução seguirá as regras de negócio contidas nos Cronogramas de Eventos;

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e prazos descritos a seguir:

8.2.1. Cronograma de Eventos de Instalação

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre a CONTRATANTE e a Empresa vencedora.	CONTRATADA / CONTRATANTE
D + 05 Dias	Realização de reunião para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua instalação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com a CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, está deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias corridos a partir da última.	CONTRATADA
D + 15 Dias	Entrega do Cronograma de Instalação à CONTRATANTE, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação do serviço.	CONTRATADA
D + 20 Dias	Aprovação do cronograma. Caso seja necessário, será concedido à CONTRATADA um novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes e reapresentação da documentação. A versão definitiva do Cronograma de Instalação será a versão aprovada pela equipe técnica da CONTRATANTE.	CONTRATANTE
D + 40 Dias	Conclusão de instalação do <i>Link</i> Mpls.	CONTRATADA
D + 50 Dias	Aceite Final.	CONTRATANTE

8.3. O prazo para a instalação, configuração e ativação dos circuitos poderá ser prorrogado, uma única vez, para sucessivo e igual período, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e tenha a anuência da CONTRATANTE.

8.3.1. Cronograma de Eventos de Alteração de velocidade

DATA	EVENTO
Dia Z	Solicitação formal de alteração de velocidade encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Z+45 Dias	Alteração da velocidade efetivada.

8.3.1.1. Para alteração de velocidade do *link* instalado a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do *link* em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc.), no entanto, o tempo de parada do *link* na velocidade em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente do local.

8.3.2. Cronograma de Eventos de Desinstalação/Desativação

DATA	EVENTO
Dia W	Solicitação formal de desinstalação/desativação do <i>link</i> encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
W+30 Dias	Prazo para recolhimento dos equipamentos.

8.3.2.1. O *link* será considerado desativado na data da solicitação formal (Dia W), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços. Essa mesma data (Dia W) será considerada para fins de suspensão do pagamento.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

8.3.3. Cronograma para Mudança de Endereço

DATA	EVENTO
Dia K	Solicitação formal de mudança de endereço do link encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
k+45 Dias	Mudança de endereço do link efetivada.

8.3.3.1. A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante o agendamento com a equipe técnica da CONTRATANTE.

8.4. Antecipação e postergação de eventos:

8.4.1. Em caso de antecipação de eventos constantes nos cronogramas, os eventos subsequentes serão igualmente antecipados;

8.4.2. Em casos específicos, mediante justificativa da CONTRATADA entregue a CONTRATANTE antes de findar o prazo inicial, os prazos acordados nos itens acima poderão ser estendidos/prorrogados por igual período.

9. Acordo de Nível de Serviço – ANS

9.1. ANS N01 – Execução do objeto

Ação	Descrição	Medidas corretivas
Execução do objeto	Até 1 (um) dia de atraso referente aos prazos deste Termo de Referência.	Advertência.
	Superior a 1 (um) dia e inferior a 3 (três) dias de atraso referente aos prazos deste Termo de Referência.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do Contrato.
	A partir de 3 (três) dias de atraso referente aos prazos deste Termo de Referência.	Glosa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total mensal do Contrato.
Enviar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.		Glosa de 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, contada a partir da terceira eventualidade, sobre o valor total mensal do Contrato.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.		Glosa de 0,3% (três décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total mensal do Contrato.

9.2. ANS N02 – Disponibilidade

Cálculo Índice de Disponibilidade	Descrição
$ID = \frac{(TDP - PNF)}{TDP} * 100$	<i>ID = Índice de disponibilidade;</i> <i>TDP = tempo de disponibilidade prevista do link;</i> <i>PNF = Período de não funcionamento do link.</i>

9.2.1. PNF Período de não funcionamento do link é o tempo total, em minutos, que o link esteve inoperante durante o respectivo mês, obtido por meio de relatórios gerenciais do Sistema de Monitoramento da CONTRATANTE;

9.2.2. TDP Tempo de disponibilidade prevista do link é o tempo total mínimo, em minutos, que o link deve estar operante durante o respectivo mês;

9.2.3. Com base no ID Índice de disponibilidade, será calculada a DIFANS Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado, conforme a seguir:

Cálculo DIFANS	Descrição
DIFANS = MC - ID	<i>DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado;</i> <i>ID = Índice de disponibilidade;</i> <i>MC = Meta a cumprir</i>

9.2.4. MC Meta a cumprir é o percentual mínimo de disponibilidade que o link deve estar operante durante o respectivo mês, considerando o ANS e o tipo de acesso do link, conforme a seguir:

ANS	Tipo de Acesso	MC
N02	Link Mpls	99,35%





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

9.2.5. Com base no DIFANS Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado, será definido o desconto a ser aplicado sobre o valor mensal do respectivo *link*, conforme a seguir:

Faixas de Diferença	Desconto
0 < DIFANS ≤ 0,5	10%
0,5 < DIFANS ≤ 1,5	20%
1,5 < DIFANS ≤ 3,0	30%
3,0 < DIFANS ≤ 6,0	40%
DIFANS > 6,0	60%

9.2.6. Quando houver incidência de desconto, o mesmo será aplicado no mês seguinte à ocorrência;

9.2.7. Será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal referente ao *link*, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo);

9.2.8. Não serão considerados os tempos de parada do(s) *link*(s) nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da CONTRATANTE, manutenções programadas e motivos de força maior.

9.3. ANS N03 – Qualidade

9.3.1. Para o *link*, a partir da data do respectivo aceite de instalação, serão monitorados mensalmente parâmetros de qualidade referentes à sua operação;

9.3.2. Para apuração da qualidade, serão considerados pela CONTRATANTE os seguintes indicadores, a serem obtidos por meio de relatórios gerenciais do Sistema de Monitoramento da CONTRATANTE:

9.3.2.1. O tempo máximo de resposta dos pacotes TCP/IP e/ou ICMP/IP (tempo de latência) deverá ser de no máximo 80 (oitenta) ms, de acordo com Resolução da Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011;

9.3.2.2. A taxa máxima de erros permitida (relação entre a quantidade de *bits* recebidos com erro e o total de *bits* recebidos) deverá ser de 10^{-7} ;

9.3.3. Observada a primeira ocorrência de Latência acima de 80ms e/ou taxa de erros acima de 10^{-7} no respectivo mês, inicialmente será aberto chamado junto à CONTRATADA para correção do problema. Em caso de reincidência, será aplicado desconto sobre o valor mensal do respectivo *link*, conforme a seguir:

Ocorrência	Desconto
Latência > 80ms e/ou Taxa de erros acima de 10^{-7}	5%

9.3.4. Quando houver incidência de desconto, o mesmo será aplicado no mês seguinte à ocorrência;

9.3.5. Será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal referente ao *link*, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo);

9.3.6. Não serão considerados os tempos de parada do(s) *link*(s) nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da CONTRATANTE, manutenções programadas e motivos de força maior.

10. Garantia

10.1. Durante a vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, por um período de 30 (trinta) meses, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução;

10.2. A CONTRATADA deverá informar a senha de acesso, com privilégios de leitura, da configuração de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados, após o aceite da instalação;

10.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência;

10.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador;

10.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias;

10.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possam comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema;

10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de *Help Desk* com no mínimo:

10.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados;

10.7.2. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no *Help Desk*;

10.7.3. As ligações para o *Help Desk* deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para a CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo *Help Desk* da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

10.8. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de *Help Desk* considerando:

- 10.8.1. Abrangência do projeto;
- 10.8.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 10.8.3. Tempo médio de espera de 60 (sessenta) segundos;
- 10.8.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);
- 10.8.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.

11. Locais de Instalação para o Grupo 01

11.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados inicialmente nas áreas das localidades conforme itens abaixo relacionados:

11.1.1. Lista das localidades da PMTO:

CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP
PALMAS	QCG - CONCENTRADOR	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul	77.021-022
PALMAS	QCG	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul	77.021-022
PALMAS	QCG - Rádio Digital	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul	77.021-022
PALMAS	QCG-ATI	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul	77.021-022
PALMAS	1º BPM	ARSO 31, Av. NS 05 c/ Av. LO-05	77176-040
PALMAS - 407 NORTE	1º BPM - 1ª Cia Operacional	407 Norte, Alameda 01, APM 25	77.001-572
PALMAS - 906 SUL	1º BPM - 2ª Cia Operacional	906 Sul, Alameda 01, APM 15	77.023-400
PALMAS	1º BPM - 3ª Cia Operacional	Posto fixo (Rodoviária)	77.024-540
PALMAS	Batalhão de Operações Especiais - BOPE	602 Sul, Avenida NS-02, conjunto 2, Lote 3	77.022-006
PALMAS	Batalhão de Polícia de CHOQUE	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul	77.021-022
PALMAS	Grupo de Operações com Cães - BPCHOQUE	ARSO 31, Av. NS 05 c/ Av. LO-05	77176-040
PALMAS	BPMA	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul	77.021-022
PALMAS	BPMRED	Rodovia TO - 010, Km 1, Lote 11 Setor Leste	77.006-210
PALMAS	RPMON	112 Norte, Avenida NS-10, Lote 09, Plano Diretor Norte	77.006-166
PALMAS	RPMON - HARAS	Chácara nº 113, loteamento Chácaras Especiais, acesso via NS-15 nas proximidades da Quadra 409 Norte	77000-000
PALMAS	APMT	607 Norte, Alameda 28, Plano Diretor Norte	77.001-719
PALMAS	CIRR	303 Sul, Alameda 11, QI 13, Lote 12, Plano Diretor Sul	77.015-411
PALMAS	CAIS	204 Sul, Alameda 16, Lote 04, Plano Diretor Sul	77.020-156
PALMAS	SIOP	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul	77.021-022
ARAGUAÍNA	CRP-2	Av. Filadélfia, nº 3860, Setor Urbano	77.813-410
ARAGUAÍNA	2º BPM	Av. Filadélfia, nº 3860, Setor Urbano	77.813-410
ARAGUAÍNA	SIOP	Av. Filadélfia, nº 3860, Setor Urbano	77.813-410
ARAGUAÍNA	2º BPM - Rádio Digital	Av. Filadélfia, nº 3860, Setor Urbano	77.813-410
PEDRO AFONSO	3º BPM	Rua Constâncio Gomes nº 128, centro	77.710-000

57



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

BOM JESUS DO TOCANTINS	2º Pelotão	Rua Goiás, nº 01, Setor Aeroporto	77.714-000
TUPIRAMA	Destacamento	Rua Eduardo Rocha Q 7, Lt 12 Setor Central	77.704-000
RIO SONO	3º Pelotão	Rua 03, S/Nº, QD 14 LT 14, Unidade 01, Setor no Horizonte	77.635-000
SANTA MARIA DO TOCANTINS	Destacamento	Av. Benedito Botelho, nº1, Setor Central	77.716-000
ITACAJÁ	1º Pelotão	Rua Luiz D Santos, Q 37, LT 24, Setor Central	77.720-000
ITAPIRATINS	Destacamento	Av. Manoel Fonseca, Setor Central	77.718-000
RECURSOLÂNDIA	2º Pelotão	Rua dos Buritis, nº 38, Setor Central	77.733-000
CENTENÁRIO	Destacamento	Av. Ulisses Guimarães, Setor Central	77.723-000
GURUPI	CRP-3	Avenida Goiás, nº 3.320, Centro	77.410-010
GURUPI	4º BPM	Avenida Goiás, nº 3.320, Centro	77.410-010
GURUPI	4º BPM - Rádio Digital	Avenida Goiás, nº 3.320, Centro	77.410-010
GURUPI	SIOP	Avenida Goiás, nº 3.320, Centro	77.410-010
CARIRI DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Julieta Z. Oliveira Q2 , LT 08, Setor Central	77.453-000
FORMOSO DO ARAGUAIA	2ª Companhia Operacional	Rua 11, QD 128, Setor Central	77.470-000
DUERÉ	Destacamento	Avenida 14 de Novembro, Setor Central	77.485-000
ALIANÇA DO TOCANTINS	2º Pelotão	Rua 108 QD 06 Nº 142, Setor Jardim Aliança	77.455-000
CRIXÁS	Destacamento	Av Marechal Rodom Nº 01, Setor Central	77.463-000
PEIXE	3ª Companhia Operacional	Av. Lacerda Q2, LT 10, Setor Central	77.460-000
SUCUPIRA	Destacamento	Av. Ipê, Setor Central	77.458-000
VILA QUIXABA	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Peixe	77.460-000
VILA SÃO MIGUEL	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Peixe	77.460-000
TREVO DA PRAIA	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Gurupi	77.410-000
LAGOA DA ONÇA	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Formoso	77.470-000
PORTO NACIONAL	5º BPM	Av. das Nações Unidas, Qd. 19, Lt. 18, Setor Vila Nova	77.500-000
PORTO NACIONAL	5º BPM - Rádio Digital	Av. das Nações Unidas, Qd. 19, Lt. 18, Setor Vila Nova	77.500-000
BREJINHO DE NAZARÉ	Destacamento	Av. Boa Vista Q31, LT 06, Setor Central	77.560-000
MONTE DO CARMO	Destacamento	Av. Ns Carmo, Setor Central	77.585-000
SILVANÓPOLIS	1º Pelotão	Rua Andreza Ferreira QD 105, Nº 02, Setor Central	77.580-000
SANTA ROSA	Destacamento	Av. Tocantins, Nº 121, Setor Central	77.565-000
IPUEIRAS	Destacamento	Rua João V8, Setor Central	77.553-000
SÃO FRANCISCO	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Ipueiras	77.553-000
PINHEIRÓPOLIS	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Porto Nacional	77.500-000
CANGAS	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Santa Rosa	77.565-000





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ESCOLA BRASIL	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Porto Nacional	77.500-000
TAQUARALTO	6º BPM	Rua 15, Qd 46-A, Lt 11 a 15, Setor Morada do Sol	77.270-000
TAQUARI	Base Comunitária	Quadra T21, Rua LO15, Conjunto 34, Lote 02	77.063-162
MORADA DO SOL	Base Comunitária	Rua MS 02, Quadra 50A, Lote 20	77.066-128
AURENI III	Base Comunitária	Rua 32, Quadra 106A, APM 10	77.062-654
GUARAI	7º BPM	Av. Bernardo Sayão, nº 3657, St. Aeroporto	77.700-000
FORTALEZA DO TABOCÃO	Destacamento	Avenida Acauã, Nº 143, Setor Centenário	77.708-000
PRESIDENTE KENNEDY	Destacamento	Avenida Bernardo Sayão, Nº 145, Setor Central	77.745-000
TUPIRATINS	Destacamento	Rua Iris R Machado, Nº 1, Setor Central	77.743-000
COLMEIA	1º Pelotão	Avenida JK, Nº 1, Setor Central	77.725-000
ITAPORÃ DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Maranhão, Nº 106, Setor Central	77.740-000
PEQUIZEIRO	Destacamento	Avenida Nova, Setor Central	77.730-000
GOIANORTE	Destacamento	Avenida Tiradentes, Nº 509, Setor Central	77.695-000
COUTO MAGALHÃES	2º Pelotão	Rua Largo JK, Q20, LT 01, Setor Central	77.750-000
PARÁISO DO TOCANTINS	CRP-1	Rua L-13, 1022 - Setor Interlagos	77.600-000
PARAISO DO TOCANTINS	8º BPM	Rua Graça Aranha, Qd 206/208, Setor Serrano	77.600-000
PARÁISO DO TOCANTINS	8º BPM - Rádio Digital	Rua Graça Aranha, Qd 206/208, Setor Serrano	77.600-000
BARROLÂNDIA	2º Pelotão	Rua São Paulo QD 64, LT 948A, Setor Central	77.665-000
MONTE SANTO DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Antônio Malaquias, Nº1, Setor Central	77.673-000
CHAPADA DE AREIA	Destacamento	Avenida Transaraguaia, Setor Central	77.575-000
PUGMIL	Destacamento	Rua Severino Pinheiro, Setor Central	77.603-000
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	1º Pelotão	Rua Tocantins, Nº 638, Setor Central	77.670-000
ABREULÂNDIA	Destacamento	Avenida Jose L Figueiredo, Setor Central	77.693-000
CASEARA	2º Pelotão	Rua Aviadores, Nº 1180, Setor Central	77.680-000
MARIANÓPOLIS	Destacamento	Rua Alves Rocha Q 37, LT 05, Setor Central	77.675-000
ARAGUACEMA	3º Pelotão	Rua Tomás Vieira Q 09, LT 09, Setor Central	77.690-000
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Bacabal, Nº16, Setor Central	77.685-000
ARAGUATINS	9º BPM	Av. Araguaia, nº 1561, Centro	77.950-000
SÃO BENTO DO TOCANTINS	Destacamento	Rua BHETEL, Nº 915, Setor Central	77.958-000
AUGUSTINÓPOLIS	1º Pelotão	Avenida Goiás, Nº 1, Setor Central	77.960-000
CARRASCO BONITO	Destacamento	Rua 7 de Setembro, Nº1, Setor CJ Popular	77.985-000
PRAIA NORTE	Destacamento	Rua Santo Antônio, S/N	77.970-000





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SAMPAIO	Destacamento	Rua Manoel Matos - S/N	77.980-000
BURITI DO TOCANTINS	2º Pelotão	Rua Novo Horizonte, Nº 2, Setor Central	77.995-000
ESPERANTINA	Destacamento	Avenida Presidente Getúlio Vargas, Setor Central	77.993-000
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	Destacamento	Rua 04, Nº 622, Setor Central	77.990-000
SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	1º Pelotão	Rua Avelino, Setor Central	77.925-000
ITAGUATINS	Destacamento	Rua Antônio Murici, Setor Central	77.920-000
MAURILÂNDIA	Destacamento	Av. Presidente Getúlio Vargas, Vila São Raimundo	77.918-000
AXIXÁ DO TOCANTINS	2º Pelotão	Rua Comercio, Nº 2208, Setor Central	77.930-000
SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Guanabara, Nº 172, Setor Central	77.930-000
ARRAIAS	10º BPM	Av. Dr. João D. Abreu, s/n, Centro	77.330-000
COMBINADO	2ª Companhia Operacional	Avenida Pedro L Teixeira, Lote 365, Centro	77.350-000
NOVO ALEGRE DO TOCANTINS	2º Pelotão	Rua Bernardo Sayão, Setor Central	77.353-000
CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	3ª Companhia Operacional	Avenida Elifas A Bandeira, Lote 03, Setor central	77-305-000
TAIPAS DO TOCANTINS	2º Pelotão	Rua Professor Zildinha, Setor Central	77.308-000
LAVANDEIRA	Destacamento	Avenida Ayrton Sena S/Nº - Centro	77.328-000
DIANOPOLIS	11º BPM	Rua 10, Qd. 31, Lt. 01, Setor Nova Cidade	77.300-000
RIO DA CONCEIÇÃO	2º Pelotão	Avenida das Palmeiras, QD 30, Lote 05, Setor Central	77.303-000
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Ademar da Costa, Nº 285, Setor Central	77.395-000
NATIVIDADE	1º Pelotão	Rua Senador Leopoldo Bulhões, Setor Central	77.370-000
CHAPADA DE NATIVIDADE	Destacamento	Avenida 26 de Julho, Nº 04	77.378-000
ALMAS	2º Pelotão	Avenida Tiradentes Q 4, Lote 01, Setor Aeroporto	77.310-000
TAGUATINGA	12º BPM	Rua 10, s/n, Setor Norte	77.320-000
AURORA DO TOCANTINS	2ª Companhia Operacional	Rua Rufino Bispo, Setor Central	77.325-000
NOVO JARDIM	Destacamento	Rua Gercino L Silva, Setor Central	77.318-000
PONTE ALTA DO BOM JESUS	3ª Companhia Operacional	Rua Palmeiras, Nº 88, Setor Central	77.315-000
TAQUARUÇU	13º BPM	Rua 10, Quadra 49, nº 414	77.080-072
APARECIDA DO RIO NEGRO	2º Pelotão	Avenida Palmas Q84, LT01, Setor Central	77.620-000
SANTA TERESA	4º Pelotão	Rua São Paulo, Qd 77, LT 02, Setor Central	77.615-000
PONTE ALTA DO TOCANTINS	2ª Companhia Operacional	Rua 06, Setor Central	77.590-000
LAGOA DO TOCANTINS	2º Pelotão	Avenida Araguaia, Nº 35, Setor Central	77.613-000
PINDORAMA	3º Pelotão	Avenida 28 de Outubro, Setor Central	77.380-000
NOVO ACORDO	4º Pelotão	Avenida Joaquim Barros, Setor Aeroporto	77.610-000
SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	3ª Companhia Operacional	Rua Sergipe Q12, LT 01, Setor Central	77.605-000





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

LIZARDA	2º Pelotão	Avenida 1º de Janeiro, Nº 33, Setor Central	77.630-000
MATEIROS	3º Pelotão	Rua Aureliano dos Santos, S/Nº, Centro	77.593-000
BURITIRANA	3º Pelotão	Endereço Indefinido - Distrito de Palmas	77.090-000
COLINAS DO TOCANTINS	14º BPM	Av. Pedro Ludovico, nº 2460, Setor Novo Planalto	77.760-000
BRASILÂNDIA	Destacamento	Rua João M Frazão Q D15, LT 07, Setor Central	77.735-000
ARAPOEMA	2º Pelotão	Rua Minas Gerais, Setor Central	77.780-000
PAU D'ARCO	Destacamento	Rua Cel Grisorte, Setor Central	77.785-000
BERNADO SAYÃO	Destacamento	Avenida Pesconi, Nº 577, Setor Central	77.755-000
JUARINA	Destacamento	Avenida Trancredo Neves, Nº 743, Setor Central	77.753-000
NOVA OLINDA	3º Pelotão	Avenida Presidente Costa e Silva, Setor Central	77.790-000
PALMEIRANTE	Destacamento	Avenida Tocantins Lote 04, Setor Central	77.798-000
BANDEIRANTES DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Homero Teixeira, setor central	77.783-000
LUZIMANGUES	1ª CIPM	Quadra 56, Rua Xambioá, Lot Orla Oeste, Lote 6/7	77.500-000
XAMBIOÁ	2ª CIPM	Rua 09, nº 04, Setor Loteamento Novo	77.880-000
ARAGUANÃ	Destacamento	Avenida Aureliano Ribeiro, Setor Central	77.855-000
CARMOLÂNDIA	Destacamento	Rua E, Setor Central	77.840-000
WANDERLÂNDIA	2º Pelotão	Rua 7 de Setembro, Nº 841, Setor Central	77.860-000
PIRAQUÊ	Destacamento	Rua Aquino Modesto S/Nº, Centro	77.888-000
DARCINÓPOLIS	Destacamento	Avenida Bernado Sayão, Nº 161, Setor Central	77.910-000
SANTA FÉ DO ARAGUAIA	3º Pelotão	Rua Floriano Peixoto, Setor Central	77.848-000
MURICILÂNDIA	Destacamento	Rua 4, Setor Central	77.850-000
ARAGOMINAS	Destacamento	Rua Marinópolis, Setor Central	77.845-000
JACILÂNDIA	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito Araguaianã	77.855-000
ARAÇULÂNDIA	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito Wanderlândia	77.860-000
PORTO LEMOS	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Santa Fé	77.848-000
GOIATINS	3ª CIPM	Av. Bernardo Sayão, nº 649, Centro	77.770-000
BARRA DO OURO	Destacamento	Rua Esperança, Nº 181, Setor Central	77.765-000
CAMPOS LINDOS	Destacamento	Alameda Buritis, Quadra 38, Lote 03, Setor Central	77.777-000
FILADÉLFIA	2º Pelotão	Avenida Pref. Wilson M Castro, Setor Central	77.795-000
BABACULANDIA	Destacamento	Rua Luiz Martins Aguiar, Setor D Areia	77.870-000





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

MORRO GRANDE	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito Barra do Ouro	77.765-000
LAGOA DA CONFUSAO	4ª CIPM	Av. Elias Brás, Esquina com Rua Firmino Lacerda, s/nº	77.493-000
CRISTALÂNDIA	2º Pelotão	Rua 22, Quadra 117, Lote 10, Setor Central	77.490-000
PIUM	Destacamento	Rua 02, Nº306, Setor Central	77.570-000
FÁTIMA	3º Pelotão	Avenida Presidente Jk, Setor Central	77.555-000
OLIVEIRA DE FÁTIMA	Destacamento	Avenida Bernado Sayão	77.558-000
SANTA RITA DO TOCANTINS	Destacamento	Avenida Catarina Alves, Setor Central	77.565-000
NOVA ROSALÂNDIA	Destacamento	Avenida Presidente Trancredo Neves, Setor Central	77.495-000
ASSENTAMENTO SÃO JUDAS TADEU	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito Santa Rita	77.565-000
ASSENTAMENTO LOROTY	subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Lagoa da Confusão	77.493-000
ASSENTAMENTO CAFÉ DA ROÇA	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Pium	77.570-000
TOCANTINOPOLIS	5ª CIPM	Rua Tocantins, s/nº, Setor Aeroporto	77.900-000
ANANÁS	2º Pelotão	Rua Quintino Bocaiuva, Nº 265, Setor Central	77.890-000
RIACHINHO	Destacamento	Avenida Principal, Nº 9999, Setor Central	77.893-000
ÂNGICO	Destacamento	Rua Comércio, S/Nº, Setor Central	77.905-000
LUZINÓPOLIS	Destacamento	Rua Principal, S/Nº, Setor Central	77.903-000
CACHOEIRINHA	Destacamento	Rua Conego João de Lima, Nº 99999, Setor Central	77.915-000
AGUIARNOPOLIS	3º Pelotão	Avenida Amazonas, Quadra 22, S/Nº, Lot. Hidroferroviario	77.908-000
NAZARÉ	Destacamento	Rua Couto Magalhães, S/nº Setor Central	77.903-000
PALMEIRAS DO TOCANTINS	Destacamento	Avenida Principal, Nº 99999, Setor Central	77.913-000
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Destacamento	Rua Nerina Souza Santana S/Nº - Centro	77.885-000
MIRACEMA	6ª CIPM	Travessa Pedro Teixeira, s/nº, Centro	77.650-000
MIRACEMA	6ª CIPM - Rádio Digital	Travessa Pedro Teixeira, s/nº, Centro	77.650-000
MIRANORTE	2º Pelotão	Avenida Princesa Isabel, QD 34A, LT 05, Setor Central	77.660-000
RIO DOS BOIS	Destacamento	Avenida Tiradentes, Nº 289, Setor Central	77.655-000
TOCANTÍNIA	3º Pelotão	Avenida Goiás, Nº 22, Setor Central	77.640-000
LAJEADO	Destacamento	Rua Coriolano Gouveia, Nº 2058, Setor Central	77.645-000
ALVORADA	7ª CIPM	Rua Manaus, quadra 19, s/nº, Setor Oeste	77.480-000
FIGUEIRÓPOLIS	Destacamento	Avenida Boaventura J Marinha, Nº 490, Setor Central	77.465-000
TALISMÃ	Destacamento	Avenida Rio Tocantins, S/Nº, Setor Central	77.483-000
ARAGUAÇU	2º Pelotão	Rua Aldenor Lira Gomes, Quadra 26, Lote 625, Centro	77.475-000



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SANDOLÂNDIA	Destacamento	Avenida 02, Centro	77.478-000
DORILÂNDIA	Subdestacamento	Endereço Indefinido - Distrito de Sandolândia	77.478-000
PALMEIROPOLIS	8ª CIPM	Rua 05, nº 476, Centro	77.365-000
JAÚ DO TOCANTINS	Destacamento	Rua 05, Quadra 21, nº 196, Lote 10, Setor Central	77.450-000
SAO SALVADOR DO TOCANTINS	Destacamento	Avenida Castelo Branco, nº 450	77.368-000
PARANÃ	2º Pelotão	Rua 12, Quadra 21, Lote 02, Setor Aeroporto	77.360-000
SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	Destacamento	Rua Ramiro Júlio Pereira, setor Aeroporto	77.390-000

11.1.2. Lista das localidades da SSP

CIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO
ALIANCA DO TOCANTINS	RUA 108	142	JD ALIANCA
ALVORADA	AVENIDA ADELINO PINHEIRO DE QUEIROZ	1190	CENTRO
ANANAS	RUA PEDRO LUDOVICO	579	CHAPADINHA I
APARECIDA DO RIO NEGRO	RUA SEBASTIAO VASCONCELOS	12	CENTRO
ARAGUACEMA	RUA TAPIRAPES	S/N	CENTRO
ARAGUACU	RUA ANTONIO CORADO	0	CENTRO
ARAGUAINA	RUA CARACAS	185	ANHANGUERA
ARAGUAINA	RUA ARAGUARI	0	JD FILADELFIA
ARAGUAINA	RUA ARAGUARI	0	JD FILADELFIA
ARAGUAINA	RUA PARANAIBA	1611	CENTRAL
ARAGUAINA	RUA GUANABARA	100	ST URBANO
ARAGUANA	AVENIDA AURELIANO RIBEIRO	755	CENTRO
ARAGUATINS	RUA 13 DE OUTUBRO	0	CENTRO
ARAPOEMA	RUA PARANA	585	CENTRO
ARRAIAS	RUA APOENAN DE ABREU TEIXEIRA	0	CENTRO
AUGUSTINOPOLIS	AVENIDA GOIAS	S/N	BELA VISTA
AURORA DO TOCANTINS	AVENIDA LINDOLFO JOSE DE ALMEIDA	0	CENTRO
AXIXA DO TOCANTINS	RUA DO COMERCIO	S/N	CENTRO
BABACULÂNDIA	RUA ANTONIO COSTA	0	BORBOLETA
BANDEIRANTES DO TOCANTINS	RUA DO PICO	0	CENTRO
BARROLÂNDIA	AVENIDA BERNARDO SAYAO	S/N	CENTRO
BERNARDO SAYAO	AVENIDA SEGUNDA AVENIDA	S/N	CENTRO
CAMPOS LINDOS	RUA 05	S/N	CENTRO
CARRASCO BONITO	RUA 02	S/N	CENTRO
COLINAS DO TOCANTINS	RUA SAO JOAO	604	STO ANTONIO
COLINAS DO TOCANTINS	RUA GOIANESIA	324	CENTRO
COLINAS DO TOCANTINS	RUA 3	1792	CENTRO
COLMEIA	AVENIDA LONGUINHO V JUNIOR	S/N	ST SUL
COUTO MAGALHAES	RUA 31	S/N	CENTRO
CRISTALÂNDIA	AVENIDA AL JOAO P QUERIDO	859	CENTRO
DARCINOPOLIS	RODOVIA BR-153	0	CENTRO
DIANOPOLIS	RUA BENEDITO POVOA	550	CENTRO
DIANOPOLIS	RUA 11 NOVA CIDADE	142	ST NOVA CIDADE
DIVINOPOLIS	RUA L8	S/N	AEROPORTO
DUERE	AVENIDA MARECHAL RONDON	S/N	ST AEROPORTO
FATIMA	AVENIDA JK	0	CENTRO
FIGUEIROPOLIS	RUA 4	S/N	CENTRO





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

FILADELFA	RUA 03	0	DONA INES DA COSTA SILVA
FORMOSO DO ARAGUAIA	RUA 18 CENTRO	S/N	CENTRO
GOIATINS	RUA 1 DE JANEIRO	1191	
GUARAI	AVENIDA PARAIBA	1265	CENTRO
GUARAI	AVENIDA TIRADENTES	S/N	CENTRO
GUARAI	RUA MATO GROSSO	S/N	CENTRO
GURUPI	RUA ANTONIO LISBOA DA CRUZ	S/N	CENTRO
GURUPI	RUA A	S/N	ST CRUZEIRO
GURUPI	AVENIDA GOIAS	S/N	CENTRO
GURUPI	AVENIDA GOIAS	0	CENTRO
ITACAJA	RUA 1	1253	SETOR AEROPORTO
ITAGUATINS	RUA DARCY MARINHO	S/N	CENTRO
LIZARDA	AVENIDA BOA SORTE	0	CENTRO
MATEIROS	AVENIDA AURELIANO P SANTOS	14	CENTRO
MAURILANDIA DO TOCANTINS	AVENIDA ULISSES GUIMARAES	S/N	CENTRO
MIRACEMA DO TOCANTINS	AVENIDA INDUSTRIAL	1097	CENTRO
MIRACEMA DO TOCANTINS	RUA MARANHAO	1338	CENTRO
MONTE DO CARMO	AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO	0	CENTRO
NATIVIDADE	RUA DR. ZACARIAS NUNES DA SILVA	S/N	ST NOVA ESPERANCA
NAZARE	RUA ISABEL RODRIGUES DE AQUINO	0	CENTRO
NOVA ROSALANDIA	RUA RAIMUNDO DE SOUSA ALMEIDA	0	CENTRO
NOVO ACORDO	RUA DEOCLECI RIBEIRO DE SOUZA	S/N	AEROPORTO
PALMAS	QUADRA AANE 40 ALAMEDA 01	0	ST NORTE
PALMAS	QUADRA ASR SE 115Ã QI F	S/N	ST SUL
PALMAS	QUADRA ACNO 1Ã RUA NO 01	2	PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS	QUADRA AANE 20 CONJ 02	1	ST NORDESTE
PALMAS	QUADRA ACSO 1 RUA SO 01	34	ST SUL
PALMAS	QUADRA ACSU SO 120Ã CONJ 01	S/N	ST SUDOESTE
PALMAS	QUADRAÃ ARNO 33 P M	0	CENTRO
PALMAS	QUADRAÃ ARNE 12 AL 01	S/N	PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS	QUADRAÃ ARNE 12 AL 01	S/N	ST NORTE
PALMAS	QUADRA ACSO 1 RUA SO 01	S/N	ST SUL
PALMAS	QUADRA ASR SE 15 RUA SRA 03	12	CENTRO
PALMAS	QUADRA ACSU SO 10Ã CONJ 02	S/N	ST SUDESTE
PALMAS	RODOVIA MARGINAL OESTE KM 3.1	S/N	CENTRO
PALMAS	QUADRAÃ ARSE 32 AL 01	S/N	ST SUDESTE
PALMAS	QUADRAÃ ARSE 32 AL 01	S/N	ST SUDESTE
PALMAS	QUADRA ARSE 61 ALAMEDA 14	0	ST SUDESTE
PALMAS	QUADRA ARSE 81Ã A P M	S/N	CENTRO
PALMAS	QUADRA ARSE 102Ã AVE LO 23	0	ST SUDESTE
PALMEIROPOLIS	AVENIDA CASTELO BRANCO	0	CENTRO
PARAISO DO TOCANTINS	RUA 02	S/N	PARQUE IND NOVA ESPERANCA
PARAISO DO TOCANTINS	RUA CARLOS GOMES	S/N	JARDIM PAULISTA
PARAISO DO TOCANTINS	RUA GRACA ARANHA	0	ST SERRANO II
PARAISO DO TOCANTINS	RUA GRACA ARANHA	0	ST SERRANO II
PEDRO AFONSO	RUA SALATIEL FRANCISCO SALES	S/N	ST AEROPORTO
PEDRO AFONSO	AVENIDA MESTRE BENTO	S/N	ST AEROPORTO
PEIXE	RUA JOAO VISCONDE DE QUEIROZ	0	CENTRO
PEQUIZEIRO	AVENIDA SALGADO FILHO	0	CENTRO
PINDORAMA DO TOCANTINS	AVENIDA 28 DE OUTUBRO	0	CENTRO
PIUM	RUA 02	306	CENTRO
PONTE ALTA TOCANTINS	AVENIDA JOANA MEDEIROS	645	CENTRO
PORTO NACIONAL	VIELA 22	888	ST AEROPORTO
PORTO NACIONAL	AVENIDA ANTONIO AIRES PRIMO	2071	CENTRO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PORTO NACIONAL	AVENIDA RIO DE JANEIRO	0	CENTRO
PORTO NACIONAL	AVENIDA ASSOCIACAO RURAL	2125	JD QUERIDO
PRAIA NORTE	RUA SANTO ANTONIO	0	CENTRO
RIO DOS BOIS	AVENIDA BERNARDO SAYAO	0	CENTRO
SANTA RITA DO TOCANTINS	RUA URSULINA ALVES CARVALHO	0	CENTRO
SAO MIGUEL DO TOCANTINS	RUA DO CAMPO	0	CENTRO
SILVANOPOLIS	AVENIDA BERTULINO DE SOUZA	0	CENTRO
SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	RUA BOM JESUS	S/N	CENTRO
SUCUPIRA	RUA TARUMA	S/N	CENTRO
TAGUATINGA	RUA 11 SETOR NORTE	0	ST NORTE
TAQUARALTO	RODOVIA TO 050	S/N	RURAL
TAQUARALTO	RUA 30 APM 06	0	AURENY I
TAQUARALTO	QUADRA 17	0	LOT STA FE
TAQUARALTO	AVENIDA FRANCISCO GALVAO DA CRUZ	0	CENTRO
TAQUARUSSU DO PORTO	PRACA MARACAIPE DE TAQUARUSSU	0	CENTRO
TOCANTINIA	RUA BEATRIZ SILVA	449	CENTRO
TOCANTINOPOLIS	RUA 15 DE NOVEMBRO	280	CENTRO
TOCANTINOPOLIS	TRAVESSA DO OURO C/ PRATA	195	CENTRO
TOCANTINOPOLIS	RUA PARAIBA	S/N	CENTRO
TOCANTINOPOLIS	RUA PARAIBA	S/N	CENTRO
TOCANTINOPOLIS	RUA FRANCISCO SILVA QUEIROS	417	CENTRO
VILA LUZIMANGUES	QUADRA 09	12	ORLA OESTE
XAMBIOA	RUA JOSE BONIFACIO	414	CENTRO

11.2. Os endereços informados poderão sofrer alterações até o momento da solicitação de instalação dos serviços contratados pela CONTRATANTE;

11.3. Havendo interesse da CONTRATANTE, e anuência por parte da CONTRATADA, poderão ser ativados pontos de conexão não constantes da lista de endereços descrita no subitem 11.1 deste Termo de Referência, desde que fique demonstrado que a CONTRATADA, possua viabilidade técnica para o atendimento da demanda;

11.4. Havendo interesse e solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar mais de um *link* em uma mesma localidade, somando as velocidades dos *links* solicitados, bem como os valores contratados, com vistas ao aumento de velocidade de conexão para atendimento das demandas da CONTRATANTE;

11.5. Havendo interesse e solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desmembrar um determinado link disponibilizado para uma localidade, sempre em múltiplos de 10Mbps, permitindo dividir a velocidade deste link para duas ou mais localidades distintas, devendo manter ainda, a proporcionalidade relativa ao valor deste.

12. Tabela para Elaboração de Propostas

GRUPO 01 – SOLUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE REDE MPLS								
ITEM	CÓDIGO SIGA	SERVIÇO	QTD	VELOCIDADE Mbps	VALOR DO LINK (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 30 (TRINTA) MESES (R\$)
01	00048516	Ponto de Concentração	18	400				
02	00048517	Ponto de Acesso 20	211	20				
03	00048520	Ponto de Acesso 50	116	50				
04	00048522	Ponto de Acesso 300	03	300				
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 01 (R\$)								R\$

65



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

Termo de Referência referente ao Processo 2024/09030/000514			
Interessado:	Polícia Militar do Estado do Tocantins		
Participante:	Secretaria da Segurança Pública		
Finalidade:	Contratação de Serviços		
Modalidade:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços		
Item	05 – Solução de Serviços de Telecomunicações por Meio de Link Dedicado	Quantidade:	01

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

1. Requisitos Gerais

- 1.1. O *link* de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;
- 1.2. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do *link* instalado deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do *link* instalado. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas;
- 1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
- 1.5. O canal de comunicação deverá ser exclusivo (*link* dedicado), desde o datacenter da CONTRATANTE até o *backbone* de Internet da CONTRATADA, não podendo haver compartilhamento do canal com outros clientes;
- 1.6. Os meios de transmissão e as portas de acesso à infraestrutura da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes, desde da última milha (PoP - Ponto de Presença) da CONTRATADA até o ambiente da CONTRATANTE;
- 1.7. Não será permitida a contratação de meios de transmissão de terceiros para a prestação dos serviços do *backbone* da CONTRATADA até as dependências da CONTRATANTE;
- 1.8. A CONTRATADA deverá ser um Sistema Autônomo;
- 1.9. O serviço de conectividade deverá ser provido através do protocolo Ethernet, cabendo a CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo;
- 1.10. É vetada a existência de franquia de tráfego ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos que afete negativamente o *link* contratado, como modelagem de banda ou *traffic shapping*;
- 1.11. A rede IP da CONTRATADA deverá ter conexão com *backbones* nacionais, de no mínimo, 2 (duas) vezes a velocidade contratada;
- 1.12. O *backbone* da CONTRATADA deverá dispor de rotas alternativas em sua infraestrutura, que possibilitem, nos casos de falhas em equipamentos ou circuitos de transmissão de dados, a continuidade do serviço;
- 1.13. A CONTRATADA deverá conceder, somente no caso em que houver necessidade, mediante abertura de chamado, um conjunto exclusivo de endereços IP (v4) contíguos, classe C, com o mínimo de 32 (trinta e dois) endereços válidos para a Internet, com máscara de sub-rede 255.255.255.224. Durante a vigência do contrato, no caso da CONTRATADA passar a disponibilizar endereços IP versão 6 (seis), deverá ser fornecido à CONTRATANTE um bloco exclusivo de endereços válidos e contínuos, com 52 (cinquenta e dois) ou 56 (cinquenta e seis) bits de máscara de sub-rede (/52 ou /56);
- 1.14. Todos os equipamentos e circuitos de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*);
- 1.15. A CONTRATANTE será responsável pela resolução de nomes, tanto direta quanto reversa, para seus serviços, devendo, a CONTRATADA, encaminhar todas as requisições para os servidores informados por ela;
- 1.16. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.

2. Níveis de Serviço Exigidos



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

2.1. Os serviços de acesso à internet deverão garantir uma disponibilidade mínima de 99,4% dos serviços contratados, uma latência inferior a 80 (oitenta) milissegundos e uma perda máxima de 2% de pacotes no circuito, conforme estabelecido na Resolução nº 717 da Anatel, de 23 de dezembro de 2019.

2.2. Indicadores

2.2.1. Indicador 1: Disponibilidade do Link:

Descrição do indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o <i>LINK</i> (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento. O chamado somente deverá ser fechado/finalizado mediante autorização da CONTRATANTE após testes de restabelecimento do <i>LINK</i> .
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do <i>LINK</i> em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do <i>link</i> da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o <i>link</i> estiver totalmente operacional. O tempo de inoperância será o tempo em que o <i>link</i> apresentar problemas, que será obtido através dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (<i>Trouble Ticket</i>) e o tempo de indisponibilidade computado pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) - 99,4%.
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do <i>link</i> contratado pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatório com os índices do <i>link</i> , apurados e totalizados diariamente. Mesmo no caso deste <i>link</i> , apresentar operabilidade plena, deverá ser apresentado: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Glosa de não atendimento deste indicador	1% (um por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência.

2.2.2. Indicador 2: Perda de Pacotes:

Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2%.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa de não atendimento deste indicador	1% (um por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência.

2.2.3. Indicador 3: Prazo de Reparo/Restabelecimento de um Link:

Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um <i>link</i> (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no limiar de qualidade deste indicador.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de qualidade	24 (vinte e quatro) horas.
Pontos de controle	Solicitações abertas na central de atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados do <i>link</i> . Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do <i>link</i> com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidade regional.
Glosa de não atendimento deste indicador	1,0% (um por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência para cada evento.

3. Condições Para Prestação/Execução e Gerência/Monitoramento dos Serviços

- 3.1. O serviço dedicado de acesso à internet tem como característica prover o serviço de acesso à Internet para a infraestrutura de rede da CONTRATANTE;
- 3.2. Os serviços deverão ser providos por meio de acesso terrestre (exclusivamente cabo ótico) a redes estatísticas ou determinísticas, compatíveis com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 3.3. O *link* de acesso à Internet não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente do prestador de serviços e deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade estipulada neste instrumento, bem como garantir a qualidade de serviços mínima exigida;
- 3.4. Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação do *link* de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão seguir as características técnicas dispostas neste Termo de Referência;
- 3.5. Os serviços deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede;
- 3.6. O *link* de acesso deverá ser entregue em pleno funcionamento conforme abaixo:
- 3.6.1. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários à prestação do serviço tais como *modems*, roteadores e outros necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.6.2. Serviços de implantação do ponto de acesso à Internet, incluindo todo o preparo para a entrega do *link*;
- 3.6.3. Serviços de gerência de rede;
- 3.6.4. Serviços de configuração dos equipamentos fornecidos;
- 3.6.5. Serviços de integração e testes de cada *link* fornecido;
- 3.6.6. Serviços de manutenção do *link*, com substituição em caso de defeito nos equipamentos, garantindo a continuidade do serviço, sem custo adicional;
- 3.6.7. Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de *link*, juntamente com seus equipamentos;
- 3.6.8. Os serviços fornecidos deverão ter as características técnicas conforme especificações constantes neste instrumento;
- 3.6.9. Todos os serviços de *link* dedicado, incluindo o atendimento técnico, deverão estar disponíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período contratado, exceto nas interrupções programadas em razão de situações de emergência, motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações.
- 3.7. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, podendo ser deferido ou não o pedido, dependendo da conveniência e interesse da CONTRATANTE;
- 3.8. Essas interrupções só poderão ocorrer nos finais de semana, entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o referido serviço será considerado indisponível no tempo excedente;
- 3.9. Os serviços serão considerados disponíveis desde que estejam plenamente funcionais e operacionais, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. Entretanto, o serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.10. Os níveis de acordo de serviço mínimos – ANS – especificados neste Termo de Referência consideram a continuidade das atividades que dependem especificamente do acesso à internet para a qualidade no atendimento prestado aos assistidos da CONTRATANTE;
- 3.11. Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento;
- 3.12. O serviço dedicado de acesso à Internet fornecido deverá suportar o serviço de VPN – Rede Privada Virtual entre as unidades da CONTRATANTE e com qualquer outro parceiro utilizando o MTU – Unidade Máxima de Transmissão padrão de redes ethernet capaz de trafegar pacotes de 1500 bytes;
- 3.12.1. Nas conexões via VPN, estabelecidas entre a CONTRATANTE e qualquer outra localidade, a latência máxima admitida no túnel, será de 80ms (oitenta milissegundos);



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 3.13. A CONTRATADA deverá prover para o *link* de tecnologia de Internet Dedicada, serviços de gerência e monitoramento 24 x 7 (24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana), todos os meses durante a vigência do contrato;
- 3.14. Os serviços deverão ser efetuados desde o início até o final do contrato e deverão estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento do *link*, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- 3.15. Deverá haver atuação de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (*Trouble Tickets*) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança;
- 3.16. Deverá ser disponibilizado um sistema de acompanhamento de chamados, obedecendo aos seguintes requisitos:
- 3.16.1. Deverá ser acessado em navegadores *Web*, mediante identificação de usuário e senha;
- 3.16.2. Deverá abranger o equipamento CPE instalado e o *link* fornecido, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
- 3.16.3. Deverá permitir aos técnicos da CONTRATANTE realizar consultas dos chamados por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede da CONTRATANTE ou da própria Internet, utilizando protocolo HTTPS;
- 3.16.4. Deverá permitir visualização do acompanhamento dos chamados e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.16.4.1. Identificação/número do chamado;
- 3.16.4.2. Data e hora da abertura do chamado;
- 3.16.4.3. Descrição do problema;
- 3.16.4.4. Identificação do reclamante (nome e telefone);
- 3.16.4.5. Data e hora de encerramento do chamado;
- 3.16.4.6. Ações realizadas para a solução do problema;
- 3.16.4.7. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
- 3.17. Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais, sob demanda, pela CONTRATANTE, que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- 3.18. Deverá ser disponibilizado um sistema de gerência e monitoramento, obedecendo aos seguintes requisitos:
- 3.18.1. Deverá ser acessado em navegadores *Web*, mediante identificação de usuário e senha;
- 3.18.2. Deverá abranger o equipamento CPE instalado e o *link* fornecido, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
- 3.18.3. Deverá permitir verificar o *status* dos equipamentos (*up/down*);
- 3.18.4. Deverá permitir visualização do tráfego do *link*, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;
- 3.18.5. Deverá permitir visualização de índices de disponibilidade por período, relatórios de tendência e desvios na rede, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas no *link* e nos equipamentos de acesso.
- 3.19. Os dados do serviço de gerência e monitoramento deverão trafegar pela classe de dados prioritários;
- 3.20. Ser escalável permitindo *upgrades* (ampliações) nos elementos de rede a serem gerenciados;
- 3.21. Todo o Serviço de Gerência e Monitoramento (SGM) deverá ser de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser constituído de um ou mais sistemas, integrados ou não;
- 3.22. A CONTRATADA deverá garantir proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda de internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS, devendo tal proteção ser implementada no *backbone* da CONTRATADA.

4. Especificação do Serviço Anti-DDOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS de acordo com os requisitos mínimos a seguir:
- 4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, via telefone, acesso direto à equipe de suporte dos Serviços Anti-DDOS, sem o intermédio de central de atendimentos, podendo esse acesso ocorrer na modalidade 24x7;
- 4.1.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar interrupção dos serviços Anti-DDOS a qualquer momento que considerar crítico para suas atividades de ou serviços de internet disponibilizados;
- 4.1.3. Os Serviços deverão ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;
- 4.1.4. Monitorar disponibilidade e performance do *link* de dados, sob sua responsabilidade, em regime 24x7 utilizando profissionais de forma dedicada;
- 4.1.5. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do *link* em caso de incidentes de ataques de DDos, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela CONTRATADA;
- 4.1.6. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 4.1.7. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como *White Lists*, *Black Lists*, limitação de taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- 4.1.8. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para no mínimo IPv4 (sendo possível a proteção contra ataques IPv6, a CONTRATADA não poderá cobrar adicionalmente por este serviço), mas não se restringindo aos seguintes:
- 4.1.8.1. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo *Flood* de UDP e ICMP;
- 4.1.8.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- 4.1.8.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- 4.1.8.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- 4.1.8.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.
- 4.1.9. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
- 4.1.10. A CONTRATADA deve possuir centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação MÍNIMA de 200% da velocidade do *link* contratado;
- 4.1.11. A CONTRATADA deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;
- 4.1.12. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;
- 4.1.13. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 4.1.14. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – *Security Operation Center*) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 4.1.15. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 4.1.16. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da CONTRATANTE através de túneis, configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da CONTRATADA e o CPE da CONTRATANTE;
- 4.1.17. Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;
- 4.1.18. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 4.1.19. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA;
- 4.1.20. A CONTRATADA deve possuir um contrato de 15 (quinze) minutos para iniciar a mitigação de ataques de DDOS;
- 4.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra ataques DDOS, que contemple:
- 4.1.21.1. Quadro Sinóptico para visualização da ocupação de banda do *link* Internet e níveis de severidade dos ataques.
- 4.1.22. Os alertas, que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 4.1.22.1. Visualização de informações *online*, de forma gráfica da banda consumida no ataque;
- 4.1.22.2. Acompanhamento do nível de importância do ataque, percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo do ataque e classificação.
- 4.1.22.3. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
- 4.1.22.4. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;
- 4.1.22.5. Protocolo de transporte do alerta;
- 4.1.22.6. Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite sua consulta;
- 4.1.22.7. Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;
- 4.1.22.8. Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês;
- 4.1.22.9. Relatório por tipos de ataques.
- 4.1.23. O Portal de monitoração da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
- 4.1.24. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, um administrador de rede da CONTRATANTE.

5. Características do Roteador

- 5.1. Os roteadores de propriedade da CONTRATADA deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;
- 5.2. Os roteadores CPEs (*Customer Provided Equipment*) a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 5.2.1. Possuir, pelo menos, 02 (duas) interfaces SFP/SFP+ 10Gb, para conexão com a rede local da CONTRATANTE – sendo que essas 2 (duas) interfaces poderão ser agregadas;
- 5.2.2. Suportar protocolos de roteamento dinâmico (OSPF, RIP/RIP2, BGP para os protocolos IPV4 e IPV6) e rotas estáticas;
- 5.2.3. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem e de destino, portas UDP/TCP de origem e destino);
- 5.2.4. Suportar QoS através do gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;
- 5.2.5. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (subinterface);
- 5.2.6. Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila;
- 5.2.7. Suportar mecanismos para descarte preventivo de pacotes;
- 5.2.8. Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP (versões 1, 2 e 3);
- 5.2.9. Suportar MIB-II e RMON;
- 5.2.10. Suportar protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- 5.2.11. Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 5.2.12. Os roteadores CPEs (Customer Provided Equipment) deverão possuir o protocolo SNMP habilitado e disponibilizar à CONTRATANTE acesso de leitura às informações (MIBs), além de permitir a configuração de traps. Também deverá ser permitido, via conexão segura (protocolo ssh), acesso de leitura à configuração do roteador CPE (Customer Provided Equipment), através de usuário e senha específico, bem como deverá estar habilitado comando para obter as informações de rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;
- 5.2.13. O roteador CPE (Customer Provided Equipment) deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de 70% (setenta por cento) para a CPU e memória mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;
- 5.2.14. A configuração lógica do roteador CPE (Customer Provided Equipment), inclusive no tocante aos requisitos de segurança, deverá ser definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE;
- 5.2.15. A versão inicial do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível, quando da assinatura do contrato. A atualização do sistema operacional do roteador CPE (Customer Provided Equipment) deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões que agreguem melhorias ou correções ao serviço prestado. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE e deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL;
- 5.2.16. Os demais equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA;
- 5.2.17. Os equipamentos da CONTRATADA a serem alocados na CONTRATANTE deverão ser cedidos sob o regime de comodato;
- 5.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao equipamento para a CONTRATANTE, com fins de auditoria deste.

6. Requisitos de Segurança

- 6.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes de rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 6.2. Pela natureza corporativa da atividade da CONTRATANTE, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao *link* e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de Segurança da Informação. Esses serviços serão acionados pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 6.4. A CONTRATADA deverá aplicar, em comum acordo com a CONTRATANTE, nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação do serviço contratado, implementações de segurança, tais como: controle de acesso, autenticação, listas de acesso, filtro de pacotes e registro de ocorrências (*log*);
- 6.5. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, em caso de um eventual ataque distribuído de negação de serviço (DDOS), solicitar a configuração de filtros de tráfego com o objetivo de mitigação do ataque;
- 6.6. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os *patches* de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, conforme normativa da ANATEL e legislação vigente sobre cibersegurança;
- 6.7. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia da CONTRATANTE, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços;
- 6.8. A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata à CONTRATANTE sempre que um ataque de Negação de Serviço (DOS e/ou DDOS) for detectado.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7. Centro de Operação de Redes (NOC)

7.1. A LICITANTE deverá possuir infraestrutura própria ou possuir contrato de *Colocation* de Data Center para Telecom aderente com a certificação TIER III. Para fins de comprovação:

7.1.1. Em caso de estrutura própria, a LICITANTE deverá apresentar juntamente com sua proposta, comprovação através de certificado emitido por entidade certificadora reconhecida que é aderente as normas apresentadas TIER III; ou

7.1.1.1. Apresentar relatório de comissionamento do Data Center em que seja possível aferir a aderência ao TIER III. Esse relatório deverá ser assinado por engenheiro registrado no CREA e emitido por empresa especializada na área de construção de Data Center que tenha realizado o comissionamento do mesmo. Será item obrigatório no relatório as evidências dos testes de comissionamento;

7.1.2. Em caso de estrutura terceirizada, a LICITANTE deverá apresentar além das comprovações dos subitens 7.1.1 e 7.1.1.1 deste Termo de Referência, uma declaração da empresa detentora do Data Center, comprovando que possui contrato de *Colocation* em vigor relacionado a área de telecom com a LICITANTE.

7.2. Será analisado as seguintes características aderentes a norma TIER III:

7.2.1. A climatização deverá ser projetada com uma arquitetura redundante, garantindo a presença de equipamentos de reserva além dos principais. Esses sistemas deverão ser capazes de controlar a temperatura, a umidade relativa do ar e filtrar poeira, priorizando a manutenção das condições ideais para o funcionamento adequado dos equipamentos;

7.2.2. O ambiente elétrico deverá possuir sistema de grupo motor gerador de forma redundante ou implementado em linhas elétricas distintas paralelas. A alimentação deverá ser realizada por dois circuitos elétricos distintos, oriundos de sistema UPS distintos, que garantam a resiliência do ambiente e redundância em arquitetura N+1;

7.2.3. O sistema de combate a incêndio deverá ser dotado de mecanismos automáticos de extinção de fogo que preservem os equipamentos elétricos e eletrônicos, evitando danos durante a operação;

7.2.4. A infraestrutura física e áreas adjacentes deverão ser equipadas com um sistema de CFTV digital. As câmeras deverão ser estrategicamente posicionadas para monitorar as portas de entrada dos ambientes, bem como os acessos frontais e traseiros dos racks;

7.2.5. O ambiente deverá contar com um sistema equipado com sensores para monitorar as grandezas elétricas, bem como a temperatura e umidade do ar;

7.2.6. Garantir o monitoramento contínuo e redundante de toda a infraestrutura, assegurando a detecção e correção imediata de incidentes relacionados à conectividade, segurança, disponibilidade e recuperação.

8. Suporte Técnico

8.1. Consiste na disponibilização de número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços;

8.2. As ligações para o suporte técnico deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

8.3. Todas as solicitações de manutenção de serviços deverão ser atendidas pelo suporte técnico da CONTRATADA;

8.4. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de suporte técnico considerando o atendimento em horário comercial, a saber: de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 h e sábado das 08:00 às 13:00 h;

8.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recorrer à ANATEL para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela CONTRATADA e outros assuntos que se julguem necessários para o bom andamento da execução dos serviços.

9. Provisionamento do Serviço

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todo o cabeamento necessário até o quadro de distribuição interno e equipamento de acesso;

9.2. A CONTRATADA deverá identificar o cabo lógico utilizado para a conexão aos equipamentos de acesso;

9.3. A configuração de todos os equipamentos envolvidos na solução será efetuada com base em informações fornecidas pela CONTRATADA.

10. Condições Adicionais

10.1. Todos os requisitos e condições constantes neste instrumento revestem-se de caráter obrigatório, devendo os participantes atendê-los integralmente;

10.2. Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontre-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento;

10.3. A CONTRATANTE poderá requisitar o cancelamento deste acesso, caso julgar não mais ser necessário, e avisará a CONTRATADA num prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

10.4. Havendo a restrição para a continuidade dos serviços e existindo a disponibilidade de novas tecnologias que poderão agregar no mínimo um mesmo nível de serviço que os atuais, a CONTRATADA se compromete a alterar a tecnologia dos acessos sem nenhum custo adicional.

11. Local de Instalação

11.1. Os serviços a serem contratados serão, inicialmente, prestados na seguinte localidade:

CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
Palmas	Quartel do Comando Geral - QCG	AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul.

11.2. Os endereços informados poderão sofrer alterações até o momento da solicitação de instalação dos serviços contratados pela CONTRATANTE;

11.3. Havendo interesse da CONTRATANTE, e anuência por parte da CONTRATADA, poderão ser ativados pontos de conexão não constantes da lista de endereços descrita no subitem 11.1 deste Termo de Referência, desde que fique demonstrado que a CONTRATADA, possui viabilidade técnica para o atendimento da demanda;

11.4. Havendo interesse e solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desmembrar um determinado *link* disponibilizado para uma localidade, sempre em múltiplos de 100Mbps, permitindo dividir a velocidade deste *link* para duas localidades distintas, devendo manter ainda, a proporcionalidade relativa ao valor deste.

12. Tabela para Elaboração da Proposta

ITEM	CÓDIGO SIGA	SERVIÇO	QTD	VELOCIDADE Mbps	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 30 (TRINTA) MESES (R\$)
05	00030584	Solução de Serviços de Telecomunicações por meio de Link Dedicado	01	3.000			





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

Termo de Referência referente ao Processo 2024/09030/000514	
Interessado:	Polícia Militar do Estado do Tocantins
Participante:	Secretaria da Segurança Pública
Finalidade:	Contratação de Serviços
Modalidade:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços

CONDIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS ITENS

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo período de 30 (trinta) meses, para fornecimento de Solução de Serviços de Telecomunicações por meio de Rede Mpls e Link Dedicado, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência para atender a Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;

1.2. Os Itens da solução especificada neste Termo de Referência, que compõem o objeto licitatório pretendido são classificados como serviços de natureza comum de acordo com o art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, pois se verificam que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A fundamentação da contratação se encontra justificada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar constantes nos autos;

2.2. A Contratação seguirá as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, do Decreto Estadual nº 6.766/2024 e outras legislações aplicáveis.

3. Requisitos da Contratação

3.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

3.2. As solicitações de instalação, alteração e configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela CONTRATANTE;

3.3. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

4. Modelo de Execução do Contrato

4.1. Prazo e Condições de Entrega

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos links a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.1.2. O prazo para a instalação, configuração e ativação dos circuitos deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias corridos, uma única vez, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e tenha a anuência da CONTRATANTE;

4.2. Recebimento do objeto

4.2.1. O recebimento dos serviços ficará a cargo de servidores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do contrato de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.2.2. A CONTRATANTE receberá os serviços emitindo o Termo de Recebimento Provisório (TRP), tendo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para revisão ou emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

4.2.2.1. O TRP – atesta que a CONTRATADA prestou os serviços no prazo;

4.2.2.2. O TRD – atesta que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos de qualidade da demanda.

4.2.3. Em caso de NÃO ACEITE por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar as pendências assinaladas, em definitivo. Em caso de nova devolução, serão aplicadas as penalidades previstas.

4.3. Mecanismos Formais de Comunicação

4.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

4.3.1.1. Ata de Reunião;

4.3.1.2. Ofício;

4.3.1.3. Sistema de gerência e monitoramento;

4.3.1.4. Sistema de abertura de chamados;

4.3.1.5. E-mails e Cartas.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5. Modelo de Gestão do Contrato

5.1. Da Reunião Inicial

5.1.1. Na primeira semana após a assinatura do contrato, A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar reunião inicial registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato, com a participação dos Fiscais de Contrato (Técnico, Requisitante e Administrativo) e demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, no mínimo:

- 12.1.1.1. Apresentação do preposto e equipe da CONTRATADA;
- 12.1.1.2. Entrega ao Gestor do Contrato, por parte da CONTRATADA, dos Termos de Compromisso e de Confidencialidade e Ciência de Compromisso e de Confidencialidade respectivamente assinados;
- 12.1.1.3. Alinhamento das expectativas contratuais;
- 12.1.1.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 12.1.1.5. Cronograma de alocação de equipe;
- 12.1.1.6. Repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- 12.1.1.7. Apresentação do sistema de gerência e monitoramento;
- 12.1.1.8. Apresentação da ferramenta de controle de suporte de serviço (abertura de chamados) da CONTRATADA;
- 12.1.1.9. Planejamento e cronograma preliminar;
- 12.1.1.10. Definição de prazos de entrega e avaliação dos relatórios mensais de atividades e faturamento;
- 12.1.1.11. Esclarecimento de questionamentos sobre a gestão do contrato e rotinas de execução;
- 12.1.1.12. Identificar as expectativas;
- 12.1.1.13. Nivelar o entendimento sobre as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

5.1.2. Após a realização desta primeira reunião, caso existam questionamentos direcionados à CONTRATANTE e/ou à CONTRATADA, as mesmas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião, para responder formalmente.

5.2. Da Fiscalização

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, titular e respectivo substituto e Fiscal Administrativo, titular e respectivo substituto que serão devidamente designados por meio de Portaria de Designação de Fiscais do Contrato pela CONTRATANTE;

5.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5. Os critérios e condições relativos à fiscalização mencionada neste item estão descritas detalhadamente na minuta do Contrato, parte integrante do Edital para todos os fins.

6. Qualificação Técnica

6.1. A empresa VENCEDORA deverá apresentar Termo de Confidencialidade, na **assinatura do contrato**, comprometendo-se a não divulgar quaisquer informações que venha a ter acesso, sejam elas dados, configurações, processos e metodologia em uso, política e estrutura de segurança e outras informações internas da CONTRATANTE;

6.2. Com base no Acórdão do Tribunal de Contas da União TC 006.156/2011-8, os atestados e declarações exigidos nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.3.1 deste Termo de Referência deverão comprovar a prestação de serviços com um período mínimo de 03 (três) anos. **Esses documentos deverão ser apresentados em um único atestado, considerando que se trata de uma contratação de Solução de Serviços de Telecomunicações por Meio de Rede MPLS e Link Dedicado, abrangendo todas as características e requisitos técnicos especificados;**

6.2.1. É obrigatória a comprovação, por meio da apresentação de atestado(s), de que a LICITANTE tenha realizado serviços de igual relevância e mesma tecnologia de conectividade, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto deste Termo de Referência;

6.2.2. A LICITANTE deverá comprovar que possui centro de operação (NOC) com funcionamento 24/7 e serviço de gestão proativa, de acordo com o disposto nos subitens 7.1, 7.1.1.1 e 7.1.2 deste Termo de Referência;

6.2.3. A LICITANTE deverá comprovar a participação de seus técnicos, ainda que terceirizados, em processos de instalação relacionados ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação dar-se-á por meio de declaração emitida por qualquer instituição pública ou privada que tenha contratado o mesmo tipo de serviço;

6.2.3.1. Caso a LICITANTE possua técnicos terceirizados para a prestação dos serviços de instalação relacionados ao objeto deste Termo de Referência, esta deverá apresentar contrato celebrado junto à empresa terceirizada;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 6.3. A LICITANTE deverá comprovar através de atestados e registros de POPs na ANATEL que possui operação nas localidades a serem atendidas;
- 6.3.1. O Registro de POPs na ANATEL deverá obrigatoriamente comprovar a oferta do serviço SCM (Código 045 - Serviço de Comunicação Multimídia) com Capacidade Instalada em Mbps o suficiente para atender a demanda da localidade indicada.
- 6.4. É obrigatório que a LICITANTE esteja conectada, por meio do protocolo BGP, aos pontos de troca de tráfego do IX.br localizados em Palmas, São Paulo, Fortaleza e Brasília. Além disso, a LICITANTE deverá incluir em sua proposta o número do ASN para verificação de conformidade. Essa verificação será realizada pela CONTRATANTE no momento da análise técnica da proposta, por meio de consulta ao site do IX.br;
- 6.5. A LICITANTE deverá apresentar comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) engenheiro;
- 6.6. A LICITANTE deverá apresentar a relação explícita ou a declaração formal da sua disponibilidade de equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como pessoal técnico especializado para realização dos serviços que são objeto deste certame.
- 6.7. Não serão aceitos documentos que representam a participação da LICITANTE em consórcio e/ou cooperativa para fins de Qualificação Técnica;
- 6.8. A Licitante ao manifestar sua concordância, através do Portal de Compras utilizado pela Superintendência de Compras e Central de Licitação - SCCL, na Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos, expressamente adere às condições técnicas relacionadas à tecnologia da informação presentes nos referidos documentos. Declara ciência que o não cumprimento das condições do Termo de Referência, anexo do Edital, incidirá nas penalidades descritas no edital nas seções das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Declara, ainda, que sua proposta está de acordo com todas as prerrogativas do Termo de Referência;
- 6.9. A LICITANTE deverá apresentar, detalhadamente, em sua proposta técnica, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência;
- 7.2. Cumprir o prazo de execução estabelecido no Contrato;
- 7.3. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do Contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.5. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- 7.6. Atender às determinações regulares do fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- 7.7. Relatar ao fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- 7.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do Objeto, durante a vigência do Contrato;
- 7.10. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 7.17. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.18. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- 7.19. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência, quando exigível;
- 7.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada neste Termo de Referência;
- 7.21. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no Contrato;
- 7.22. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98, bem como observar as disposições da cláusula anticorrupção prevista neste Contrato.
- 7.23. Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:
- 7.23.1. Substituir equipamentos;
- 7.23.2. Configurar equipamentos CPE's;
- 7.23.3. Prestar manutenções preventivas em acessos de dados.

8. Obrigações da Contratante

- 8.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do Contrato, com a antecedência prevista neste Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- 8.5. Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação;
- 8.6. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- 8.7. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do Contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- 8.9. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do Objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do Objeto executado.
- 8.10. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.11. Notificar, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- 8.13. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9. Vigência Contratual

- 9.1. O Contrato terá sua vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2. A eventual prorrogação será celebrada mediante termo aditivo, observados os seguintes requisitos:
- 9.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

9.2.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço; e

9.2.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10. Da Extinção Contratual

10.1. A extinção (rescisão) contratual se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021 e conforme disposto nos artigos 305 a 312 do Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023.

11. Reajuste e Revisão de Preços

11.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

11.2. O preço do CONTRATO poderá ser reajustado em periodicidade anual contado a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

11.3. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento;

11.4. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA;

11.5. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público;

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;

11.7. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe Ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO;

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão;

11.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

12. Da Subcontratação

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

13. Critérios de Seleção do Fornecedor

13.1. A contratação será realizada por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de **PREGÃO**, conforme art. 6º, incisos XLI e XLV e art. 28, inciso I e artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo **“menor preço”** por grupo.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

14. Da Pesquisa e Estimativa da Contratação

14.1. A estimativa de preços será apurada por meio de pesquisa de mercado nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme propostas anexas ao processo, o qual resultará em uma planilha de valor que apurará o valor médio praticado no mercado.

15. Dotação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
09030	06.126.1100.2306	33.90.40	0500
31010	06.126.1160.2082	33.90.40	0500

16. Do Pagamento

16.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO;

16.2. O pagamento inicial será condicionado à emissão e execução de Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela CONTRATANTE, a qual estabelecerá as diretrizes para a instalação dos links. Após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com a respectiva OS gerada, a CONTRATADA deverá emitir/entregar a fatura correspondente à CONTRATANTE;

16.2.1. O pagamento mencionado no subitem anterior somente terá início após a CONTRATADA concluir a prestação dos serviços relacionados a cada link e obter a aprovação da CONTRATANTE;

16.2.2. Conforme as instalações, configurações e ativações forem sendo concluídas e aprovadas para as localidades constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA fica autorizada a emitir notas fiscais relativas à prestação parcial dos serviços, com os valores correspondentes aos links instalados;

16.2.3. O início do ciclo de faturamento de cada link somente se dará a partir da data de entrega definitiva do objeto contratado por meio de Termo de Aceite Definitivo.

16.3. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

16.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data do atesto da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

16.5. O pagamento somente será efetivado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a CONTRATANTE solicitar os documentos comprobatórios em original, cópia autenticada ou emitida pela Internet, quando só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17. Sanções Administrativas e Penalidades

17.1. É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração do Acordo de Nível de Serviço, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias;

17.2. As justificativas, desde que aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço;

17.3. As penalidades não excluem, nem alteram as especificadas nas Sanções Administrativas previstas no edital e seus anexos.

17.4. Demais critérios e condições relativos às Infrações, Sanções Administrativas, Penalidades e Multas estão descritos detalhadamente na minuta do CONTRATO, parte integrante do Edital para todos os fins, e em conformidade com os termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 317 a 324 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

18. Garantia Contratual

 ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 18.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 18.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato;
- 18.3. Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção deste;
- 18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 18.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 18.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual;
- 18.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 18.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 18.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
- 18.10.1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 18.10.2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 18.10.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 18.9 deste Termo de Referência;
- 18.10.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 18.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela SECRETARIA DA FAZENDA, com correção monetária;
- 18.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 18.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 18.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.
- 18.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;
- 18.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo;
- 18.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste Termo de Referência.

19. Sigilo e Proteção de Dados

- 19.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA preservar e manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar as informações obtidas





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

na prestação do serviço, para fins alheios ao objeto deste Termo de Referência, sob penalizações previstas em Lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

19.3. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, principalmente acerca do tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos usuários dos serviços oferecidos; bem como apresentar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais -RIPDP.

19.4. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

19.4.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTRATANTE;

19.4.2. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

19.4.3. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto deste Termo de Referência ou a CONTRATANTE está exposta;

19.4.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

19.4.5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;

19.4.6. Permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

19.4.7. Informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Referência;

19.4.8. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

19.4.9. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE e de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

19.4.10. Comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, comunicações devidamente previstas e detalhadas no RIPDP;

19.4.11. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Termo de Referência;

19.4.12. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 13.709/2018;

19.4.13. Observar o sigilo fiscal previsto no Código Tributário Nacional, referente às informações repassadas aos contribuintes (usuários);

19.4.14. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

19.4.15. Adotar planos de resposta incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Termo de Referência, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

19.4.16. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Termo de Referência;

19.4.17. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

19.4.18. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;

19.4.19. Comprometer-se a tomar conhecimento do teor das Políticas de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação da CONTRATANTE;

19.4.20. A CONTRATANTE não autoriza o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Referência.

20. Quantitativos Por Órgão Participante



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Grupo	Item	Código SIGA	Descrição do Serviço	PMTO	SSP	TOTAL
01	01	00048516	Ponto de Concentração	15	03	18
	02	00048517	Ponto de Acesso 20	146	65	211
	03	00048520	Ponto de Acesso 50	41	75	116
	04	00048522	Ponto de Acesso 300	03	-	03
-	05	00030584	Solução de Serviços de Telecomunicações por meio de Link Dedicado	01	-	01

21. Sobre o Termo de Compromisso e de Confidencialidade e Termo de Ciência de Compromisso e de Confidencialidade

21.1. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo IV-A, deste Termo de Referência;

21.2. Deverá ser assinado o Termo de Ciência de Compromisso e de Confidencialidade por cada funcionário da CONTRATADA que irá atuar no contrato, conforme modelo constante do Anexo IV-B.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de LicitaçãoAnexo IV-A
Termo de Compromisso e de Confidencialidade

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, Decreto nº 7.724, de 16/05/2012 e o Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, nos termos da lei.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Compromisso e de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Palmas, ____ de _____ de 20__.

De Acordo,

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Anexo IV-B
Termo de Ciência de Compromisso e de Confidencialidade

Contrato nº
Objeto:
Contratante:
Gestor do Contrato:
Contratada:
Preposto da Contratada:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso e de Confidencialidade.

Palmas, ____ de _____ de 20__.

Ciência Funcionários da CONTRATADA

(Nome)
(Matrícula ou CPF)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2131
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 03/09/2025 13:57:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E2CE7470221349A | SGD:2025/25009/049600